



Publicado no portal da
Tranparência do município de
Olivença- AL

EM: / /

LICITAÇÃO PÚBLICA

Vol. 01/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03120019/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 03120019

Ano: 2021

Emissão: 12/03/2021

Hora: 13:12:15

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

TITULAR / ORGÃO:

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Outras Informações:

DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS.

Douglas Silva Sobrinho

DOUGLAS SILVA SOBRINHO

Recebido Por

____/____/____
Data

____:____
Hora



Olivença /AL, 12 de março de 2021

Ao Exmo. Sr.
Josimar Dionísio
Prefeito
Nesta

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

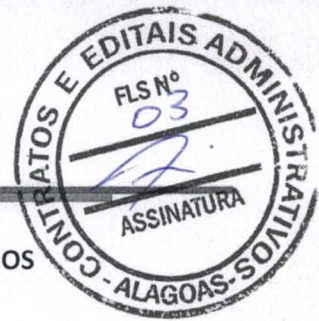
Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio de seu Secretário, vem solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de processo administrativo para contratação direta de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

A contratação tem o objetivo de incluir o jovem estudante no mercado de trabalho, aprimorar a qualificação profissional, bem como a integração do estudante a empresa, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Respeitosamente,

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROJETO BÁSICO

Objeto:

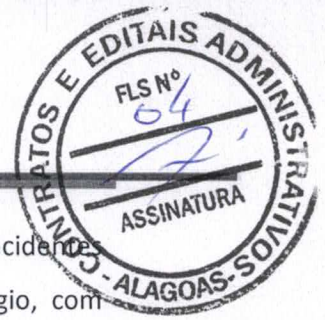
1. Contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Justificativa da Necessidade da Contratação:

1. Objetivando a inclusão do jovem estudante no mercado de trabalho através do aprimoramento da qualificação profissional, a oportunidade de estágios oferecidos pela Prefeitura Municipal, a disponibilização de cursos presencial e à distância, bem como a integração do estudante a empresa, justifica-se a contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, de acordo com a Constituição federal (art. 203, inciso III e art. 24, inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Descrição das Tarefas Básicas:

1. Ampliar a divulgação das oportunidades de estágio oferecidas pelo Município através de portal na Internet, jornais, revistas e cartazes nas instituições de ensino;
2. Colaborar em todo o processo de triagem de candidatos e etapas do processo seletivo;
3. Identificar as atividades compatíveis para o Programa de Estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da nova Lei do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/2008;
4. Emitir Termos de Compromisso de Estágio;
5. Pagar Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais, com prêmio no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesse mil e quinhentos reais) com cobertura 24 horas, todos os dias da semana;



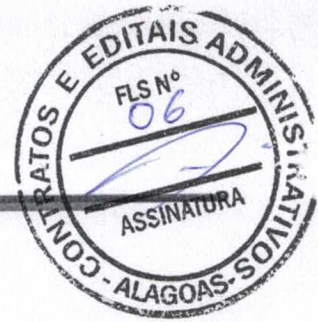
6. Disponibilizar recursos aos Estagiários, para reembolso de despesa com acidentes pessoais de menor gravidade, através do FAE – Fundo de Assistência ao Estágio, com reembolso de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência;
7. Controlar os prazos de vencimento dos Contratos de Estágio, emitindo os Termos Aditivos necessários;
8. Emitir Relatórios de Estágio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei 11.788;
9. Emitir Termos de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei 11.788;
10. Controlar prazos de recesso obrigatório, após 12 meses de estágio, conforme a Lei 11.788;
11. Emitir certificados com todas as informações do seguro de acidentes que a pessoa jurídica providencia para os estagiários contratados, conforme Lei 11.788;
12. Disponibilizar mais de 30 (trinta) Cursos de Educação à Distância, através de portal na internet para estagiários, incluindo: Gramática, Dinâmica e Testes, Currículo sem Segredos, Lógica e Criatividade, Excel, Word, Relacionamento Interpessoal, Finanças Pessoais, entre outros.

Obrigações da Contratada:

1. A Contratada obriga-se a:
 - 1.1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
 - 1.2. Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
 - 1.3. Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;



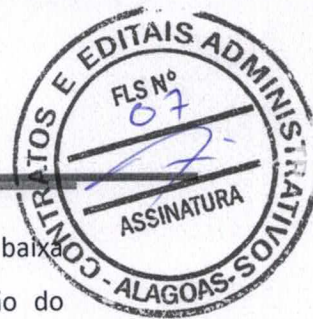
- 1.4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 1.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo;
- 1.5.1. Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
- 1.5.2. Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- 1.6. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- 1.7. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- 1.8. Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- 1.9. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- 1.10. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- 1.11. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 1.12. Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela Contratada que estiverem em estágio nas dependências da Contratante;
- 1.13. Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.



Obrigações do Contratante:

1. A Contratante obriga-se a:

- 1.1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- 1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 1.3. Receber os estudantes interessados e informar a Contratada o nome dos aprovados para o estágio;
- 1.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 1.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 1.6. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- 1.7. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 1.8. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 1.9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 1.10. Informar a Contratada a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da Contratada;



1.11. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

1.12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

1.13. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

1.14. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;

1.15. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

1.16. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;

1.17. Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

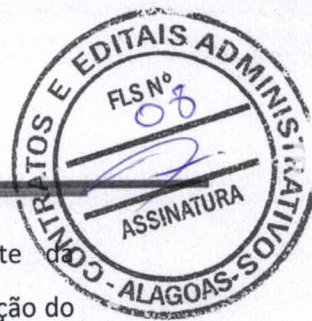
Medidas Acauteladoras:

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Pagamento:

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

Fiscalização:



1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

Infrações e Sanções Administrativas:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação;

1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

1.2. Apresentar documentação falsa;

1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.4. Cometer fraude fiscal;

1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

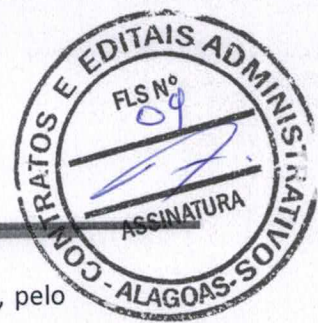
2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Olivença-AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Olivença, 12 de março de 2021.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA DE ESTÁGIO PREFEITURA

INVESTIR NA FORMAÇÃO
DO ESTUDANTE É
INVESTIR NO FUTURO DO
PAÍS



/oficial.ciee



/oficial.ciee



/company/oficialciee



/ciee_oficial1



/oficialciee

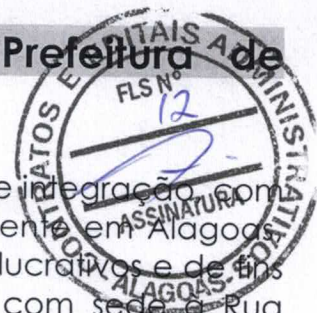
www.ciee.org.br

(82) 3522-2109 / 99954-9770

3003-2433*

*O custo é de uma ligação local em qualquer região do País, mesmo que solicite o DDD

Proposta - Contratação de estagiários a Prefeitura de Olivença - AL.



O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, agente de integração com mais de 57 anos de atividades no Brasil e há mais de 32 anos presente em Alagoas, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo/SP, e com unidade de operação em Maceió, Av. Mendonça Junior, 1.190 farol, CNPJ: 61.600.839/0010-46, apresenta proposta para desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização do Programa de Estágio de estudantes da **PREFEITURA**.

OBJETIVO

PROMOVER A INCLUSÃO DO JOVEM NO MERCADO DE TRABALHO, com o intuito de aprimorar sua qualificação profissional, aliando a prática em ambiente real de trabalho ao aprendizado acadêmico.

Esta parceria estabelece Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

O estágio de estudantes, obrigatório (não há necessidade de pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte ou outra forma de contraprestação) ou não obrigatório (o pagamento da bolsa auxílio, auxílio transporte ou outra forma de contraprestação são compulsórios), será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educando.

1 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS

O processo de seleção será baseado no atendimento das necessidades da **Prefeitura** e da área de estágio, delineando as coordenadas que orientarão a atuação do CIEE, de acordo com o que prevê a Lei 11.788/08.

Para que haja consonância entre o perfil solicitado pela **Prefeitura** e a área em que se desenvolverá o estágio, destacamos abaixo as **PRINCIPAIS ATIVIDADES** que poderão ser desenvolvidas em cada setor/área de acordo com cada CURSO.

SETORES DA PREFEITURA

Área de Atuação: Setores Administrativos

Curso: Ensino Médio, Administração e Contabilidade.

Atividades que o estagiário poderá executar:

1. Alimentar e atualizar dados processuais no cadastro de banco de dados;

www.ciee.org.br

(82) 3522-2109 / 99954-9770

3003-2433*

*O custo é de uma ligação local em qualquer região do País, mesmo que solicite o DDD

2. Auxiliar nas rotinas administrativas do setor;
3. Elaborar documentos, relatórios, planilhas ou formulários diversos;
4. Realizar atendimento telefônico;
5. Auxiliar na elaboração e controle de arquivo;
6. Auxiliar no controle de materiais.



Curso: Relacionados à Informática

Atividades que o estagiário deverá executar:

1. Fornecer suporte a usuário/ clientes sobre a utilização dos softwares
2. Auxiliar nas instalações de redes, micros e comunicação de dados;
3. Auxiliar no gerenciamento de banco de dados;
4. Analisar e desenvolver consultas, alterações e inserções em banco de dados;
5. Auxiliar no planejamento de projetos de sistemas de informação;
6. Fornecer suporte a hardware, software e redes nas unidades da empresa;
7. Realizar backup de arquivos;
8. Auxiliar na instalação de redes de computadores, micros e comunicação de dados.

Área de Atuação: Setor Jurídico

Curso: Direito

Atividades que o estagiário poderá executar:

1. Analisar documentos na preparação de contratos;
2. Auxiliar no acompanhamento de processos licitatórios;
3. Cadastrar dados dos processos judiciais;
4. Atuar em conjunto com os analistas dos jurídicos para interpretação de normas;

OBS.: Além dos 3 cursos descritos, temos diversos outros para diferentes áreas de atuação. Exemplo: Cursos da área da SAÚDE, da área da EDUCAÇÃO.

A seleção de candidatos que participarão do processo seletivo, será realizada através de:

- ✓ Divulgação nos jornais com os quais o CIEE mantém acordos de divulgação;
- ✓ Instituições de Ensino;
- ✓ Via Internet, em nossa "home page".

Apresentaremos à **Prefeitura** 3 (três) candidatos encaminhados por vaga, para entrevista com os requisitantes das áreas solicitantes, agendados previamente.

2 - MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS

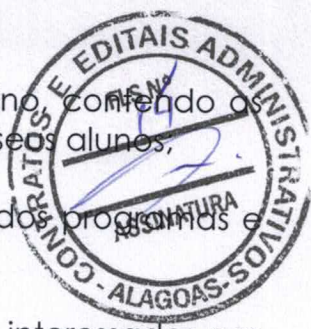
A partir da aprovação do candidato, o CIEE, na condição de Agente de Integração atuando como apoiador do estágio e em cumprimento das normas contidas na Lei n.º 11.788/08, colocará à disposição de sua empresa todos os procedimentos para viabilizar a contratação dos estagiários, conforme segue:

www.ciee.org.br

(82) 3522-2109 / 99954-9770

3003-2433*

*O custo é de uma ligação local em qualquer região do País, mesmo que solicite o DDD

- 
- ✓ Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, compreendendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
 - ✓ Obter da Concedente a identificação e características das oportunidades e programas das oportunidades de estágio a serem concedidas;
 - ✓ Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
 - ✓ Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
 - ✓ Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - *Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;*
 - *Contratar e manter, durante a vigência do presente convênio, **Apólice Coletiva de Seguro contra Acidentes Pessoais**, da qual passa a figurar a CONCEDENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE.*
 - ✓ Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
 - ✓ Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
 - ✓ Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
 - ✓ Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
 - ✓ Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
 - ✓ Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
 - ✓ Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
 - ✓ Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

www.ciee.org.br

(82) 3522-2109 / 99954-9770

3003-2433*

*O custo é de uma ligação local em qualquer região do País, mesmo que solicite o DDD



3 - CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- ✓ Prefeitura de Maceió
- ✓ Prefeitura de Arapiraca
- ✓ Prefeitura de Palmeira dos Índios
- ✓ Prefeitura de Lagoa da Canoa
- ✓ Prefeitura de Jequiá da Praia
- ✓ Prefeitura de Limoeiro de Anadia
- ✓ Prefeitura de São José da Tapera
- ✓ Prefeitura de Cacimbinhas
- ✓ Prefeitura de Olivença
- ✓ Prefeitura de Olho D'água das Flores
- ✓ Prefeitura de Monteirópolis
- ✓ Prefeitura de Carneiros
- ✓ Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió – SIMA
- ✓ IPREV - Maceió
- ✓ SMTT - Maceió
- ✓ Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
- ✓ Uncisal
- ✓ Defensoria Pública - Geral da União
- ✓ Defensoria Pública de Alagoas
- ✓ Banco do Brasil S.A
- ✓ Caixa Econômica Federal.
- ✓ Ministério da Integração Nacional
- ✓ Ministério do Trabalho e Emprego
- ✓ Tribunal de Contas da União
- ✓ Advocacia Geral da União
- ✓ Receita Federal
- ✓ Controladoria Geral da União
- ✓ INSS, entre outros

Além de integrar o estudante à empresa, o CIEE tem uma importante missão na área social. Propostas filantrópicas, como o Programa CIEE de Alfabetização Gratuita de Adultos e o Programa CIEE de Atendimento aos Portadores de Deficiência fazem parte da filosofia do CIEE como contribuição à diminuição do índice de analfabetismo e de exclusão profissional.

4 - LEI 11.788/2008 – CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

- ✓ Ausência de vínculo empregatício (isenção de INSS, FGTS, 13º Salário, aviso prévio, e demais encargos sociais e trabalhistas);
- ✓ Contrato com duração máxima de 24 meses;

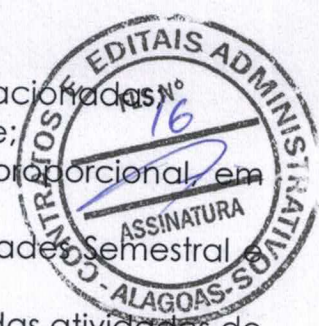
www.ciee.org.br

(82) 3522-2109 / 99954-9770

3003-2433*

*O custo é de uma ligação local em qualquer região do País, mesmo que solicite o DDD

- ✓ Jornada máxima de 06h dia e 30h semanais – corridas ou fracionadas;
- ✓ Pagamento compulsório de Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte;
- ✓ Recesso remunerado de 30 dias a cada 12 meses – ou proporcional, em caso de desligamento antecipado;
- ✓ Obrigatoriedade de preenchimento de Relatório de Atividades Semestral Final;
- ✓ Empresa deve destinar supervisor para acompanhamento das atividades de estágio – 10 estagiários por supervisor;
- ✓ Empresa deve garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.



5 - INVESTIMENTO

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIO (A)	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL POR ESTUDANTE POR MÊS Contribuição para qualquer nível escolar (B) R\$ 50,00	VALOR CONTRATUAL ANUAL (C) = (B) x (A) x 12
	R\$	R\$

Declaramos que no preço cotado estão incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, **inclusive o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;**

Declaramos que no preço cotado **não estão** incluídos imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme Acórdão do TCU nº 950/2007, ou seja, não podem ser repassados à Administração Pública;

OBS.: 1. Prefeitura paga diretamente aos seus estagiários;
2. Não há valores estipulados – mínimo ou máximo – para o pagamento da Bolsa Auxílio e do Auxílio Transporte.

Khedma Rodrigues Valença
Consultora
Maceió- Delmiro Gouveia
(82) 98176-1412

www.ciee.org.br
(82) 3522-2109 / 99954-9770
3003-2433*

*O custo é de uma ligação local em qualquer região do País, mesmo que solicite o DDD

TRILHAS DO PROGRAMA JOVEM TALENTO - ESTÁGIO 24 MESES

Trilhas	NOME DO CURSO	TEMPO DE CONCLUSÃO DENTRO DO CONTRATO DO JOVEM	CARGA HORÁRIA (horas)	Possui certificado?	Material de Apoio
Trilha do Comércio Soft Skills + Life Skills (170 horas)	Direitos e Deveres do Estagiário	1º dia / MÊS 1	1	SIM	e-book
	Relacionamento Interpessoal	2º ao 4º dia / MÊS 1	3	SIM	e-book
	Diversidade nas organizações	5º ao 11º dia / MÊS 1	7	SIM	e-book
	Excelência no Atendimento	12º a 16º dia / MÊS 1	5	SIM	e-book
	Ergonomia - NR 17 Ergonomia	17º ao 31º dia / MÊS 1 e 2	15	SIM	e-book
	Comunicação Virtual	32º a 34º dia / MÊS 2	3	SIM	e-book
	Matemática e Aprendizagem	35º a 54º dia / MÊS 2 e 3	20	SIM	e-book
	Protagonismo e Carreira	55º a 62º dia / MÊS 3	8	SIM	e-book
	Organização do Tempo e Engajamento	63º a 70º dia / MÊS 3 e 4	8	SIM	e-book
	Inteligência Emocional	71º a 78º dia / MÊS 4	8	SIM	e-book
	Microsoft Excel	79º a 98º dia / MÊS 4 e 5	20	SIM	e-book
	Microsoft PowerPoint	99º a 118º dia / MÊS 5 e 6	20	SIM	e-book
	Google Planilhas	119º a 138º dia / MÊS 6 e 7	20	SIM	e-book
	Cidadania e Meio Ambiente	139º a 143º dia / MÊS 7 e 8	5	SIM	e-book
	Apresentações Corporativas	144º a 151º dia / MÊS 8	8	SIM	e-book
	Accountability	152º a 159º dia / MÊS 8 e 9	9	SIM	e-book
	A inclusão por meio da língua de sinais	160º a 169º dia / MÊS 9	10	SIM	e-book
	Comportamento e inteligência: as características do indivíduo	170º a 179º dia / MÊS 9 e 10	10	SIM	e-book
	Marketing Pessoal e Profissional	180º a 189º dia / MÊS 9 e 10	10	SIM	e-book
	Comportamento Organizacional	190º a 269º dia / MÊS 10 a 13	80	SIM	e-book
	Marketing Digital	270º a 349º dia / MÊS 13 a 19	80	SIM	e-book
	Apuração e análise de custos	350º a 429º / MÊS 19 a 21	80	SIM	e-book
	Estratégias de Mercado Endomarketing	430º a 509º dia / MÊS 21 a 24	80	SIM	e-book
	23 cursos	24 meses	510	-	-
Trilha Comércio - Hard Skills (340 horas)	Direitos e Deveres do Estagiário	1º dia / MÊS 1	1	SIM	e-book
	Relacionamento Interpessoal	2º ao 4º dia / MÊS 1	3	SIM	e-book
	Diversidade nas organizações	5º ao 11º dia / MÊS 1	7	SIM	e-book
	Excelência no Atendimento	12º a 16º dia / MÊS 1	5	SIM	e-book
	Ergonomia - NR 17 Ergonomia	17º ao 31º dia / MÊS 1 e 2	15	SIM	e-book
	Comunicação Virtual	32º a 34º dia / MÊS 2	3	SIM	e-book
	Matemática e Aprendizagem	35º a 54º dia / MÊS 2 e 3	20	SIM	e-book
	Protagonismo e Carreira	55º a 62º dia / MÊS 3	8	SIM	e-book



Trilha Tecnologia - Soft Skills + Life Skills (170 horas)		Organização do Tempo e Engajamento	63° a 70° dia / MÊS 3 e 4	8	SIM	e-book
		Inteligência Emocional	71° a 78° dia / MÊS 4	8	SIM	e-book
		Microsoft Excel	79° a 98° dia / MÊS 4 e 5	20	SIM	e-book
		Microsoft PowerPoint	99° a 118° dia / MÊS 5 e 6	20	SIM	e-book
		Google Planilhas	119° a 138° dia / MÊS 6 e 7	20	SIM	e-book
		Cidadania e Meio Ambiente	139° a 143° dia / MÊS 7 e 8	5	SIM	e-book
		Apresentações Corporativas	144° a 151° dia / MÊS 8	8	SIM	e-book
		Accountability	152° a 159° dia / MÊS 8 e 9	9	SIM	e-book
		Gerenciamento de Projetos	503° a 506° dia / MÊS 24	3	SIM	e-book
		A inclusão por meio da língua de sinais	160° a 169° dia / MÊS 9	10	SIM	e-book
		Whatsapp Corporativo	170° dia / MÊS 9	1	SIM	e-book
		Hardware Básico e Manutenção de Computadores	171° a 250° dia / MÊS 9 a 12	80	SIM	e-book
		Desenho auxiliado pelo computador - CAD	251° a 290° dia / MÊS 12 a 14	40	SIM	e-book
		Tecnologia da Informação - E-DOC	291° a 330° dia / MÊS 14 a 16	40	SIM	e-book
		Protagonismo e Carreira	331° a 338° dia / MÊS 16 e 17	8	SIM	e-book
		Introdução à Segurança da Informação	339° a 418° dia / MÊS 17 a 21	80	SIM	e-book
		LinkedIn: Por que eu Preciso?	419° a 426° dia / MÊS 21	8	SIM	e-book
		Gerenciamento de Serviços em Tecnologia da Informação	427° a 466° dia / MÊS 21 a 23	40	SIM	e-book
		Fundamentos de redes	467° a 471° dia / MÊS 23	5	SIM	e-book
		Planejamento estratégico de TI	472° a 476° dia / MÊS 23	5	SIM	e-book
		Administração de Sistemas de informação	477° a 481° dia / MÊS 23	5	SIM	e-book
		Banco de dados	482° a 486° dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
		Segurança da informação	487° a 491° dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
		Programação	492° a 496° dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
		SQL	497° a 501° dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
		Criatividade e inovação em TI	502° a 506° dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
		33 cursos	24 meses	510	-	-

		Direitos e Deveres do Estagiário	1° dia / MÊS 1	1	SIM	e-book
		Relacionamento Interpessoal	2° ao 4° dia / MÊS 1	3	SIM	e-book
		Diversidade nas organizações	5° ao 11° dia / MÊS 1	7	SIM	e-book
		Excelência no Atendimento	12° a 16° dia / MÊS 1	5	SIM	e-book
		Ergonomia - NR 17 Ergonomia	17° ao 31° dia / MÊS 1 e 2	15	SIM	e-book
		Comunicação Virtual	32° a 34° dia / MÊS 2	3	SIM	e-book
		Matemática e Aprendizagem	35° a 54° dia / MÊS 2 e 3	20	SIM	e-book
		Protagonismo e Carreira	55° a 62° dia / MÊS 3	8	SIM	e-book
		Organização do Tempo e Engajamento	63° a 70° dia / MÊS 3 e 4	8	SIM	e-book

Trilha Administrativa - Soft Skills + Life Skills
(169 horas)



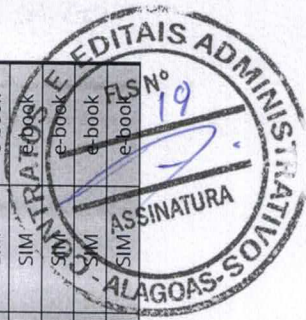
(170 horas)

Inteligência Emocional	71º a 78º dia / MÊS 4	8	SIM	e-book
Microsoft Excel	79º a 98º dia / MÊS 4 e 5	20	SIM	e-book
Microsoft PowerPoint	99º a 118º dia / MÊS 5 e 6	20	SIM	e-book
Google Planilhas	119º a 138º dia / MÊS 6 e 7	20	SIM	e-book
Cidadania e Meio Ambiente	139º a 143º dia / MÊS 7 e 8	5	SIM	e-book
Apresentações Corporativas	144º a 151º dia / MÊS 8	8	SIM	e-book
Accountability	152º a 159º dia / MÊS 8 e 9	9	SIM	e-book
A inclusão por meio da língua de sinais	160º a 169º dia / MÊS 9	10	SIM	e-book
Análise de mercado: tendências, comportamentos e movimentos	170º a 249º dia / MÊS 9 a 13	80	SIM	e-book
Comunicação não violenta	250º a 259º dia / MÊS 13	10	SIM	e-book
Comportamento e inteligência: as características do indivíduo	260º a 269º dia / MÊS 13 e 14	10	SIM	e-book
Como se Organizar no Ambiente de Trabalho	270º a 272º dia / MÊS 14	3	SIM	e-book
Direito Empresarial	273º a 352º dia / MÊS 14	80	SIM	e-book
Atitude Empreendedora	353º a 355º dia / MÊS 14	3	SIM	e-book
Administração do Tempo	356º a 358º dia / MÊS 15	3	SIM	e-book
Projeto por onde eu começo?	359º a 361º dia / MÊS 15	3	SIM	e-book
Resolução de Problemas	362º a 364º dia / MÊS 15	3	SIM	e-book
Planejamento e Gerenciamento de Projeto: custos e orçamento	365 a 374º dia / MÊS 15 a 19	10	SIM	e-book
Inteligência de Negócios	375º a 454º dia / MÊS 19 e 20	80	SIM	e-book
Criatividade e Inovação	455º a 459º dia / MÊS 20 a 23	5	SIM	e-book
Administração Estratégica	460º a 464º dia / MÊS 23 e 24	5	SIM	e-book
Gestão de contratos, convênios e licitações	465º a 469º dia / MÊS 23 e 24	5	SIM	e-book
Gestão por competência	470º a 474º dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
Gestão de pessoas	475º a 479º dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
Modalidades Contratuais	480º a 489º dia / MÊS 24	10	SIM	e-book
Microeconomia e Microeconomia	490º a 499º dia / MÊS 24	10	SIM	e-book
Conflitos em Organizações: o que é e como administrá-los	500º a 509º dia / MÊS 24	10	SIM	e-book
36 cursos	24 meses	510	-	-

Trilha Administrativa - Hard Skills (340 horas)

Direitos e Deveres do Estagiário	1º dia / MÊS 1	1	SIM	e-book
Relacionamento Interpessoal	2º ao 4º dia / MÊS 1	3	SIM	e-book
Diversidade nas organizações	5º ao 11º dia / MÊS 1	7	SIM	e-book
Excelência no Atendimento	12º a 16º dia / MÊS 1	5	SIM	e-book
Ergonomia - NR 17 Ergonomia	17º ao 31º dia / MÊS 1 e 2	15	SIM	e-book
Comunicação Virtual	32º a 34º dia / MÊS 2	3	SIM	e-book
Matemática e Aprendizagem	35º a 54º dia / MÊS 2 e 3	20	SIM	e-book
Protagonismo e Carreira	55º a 62º dia / MÊS 3	8	SIM	e-book
Organização do Tempo e Engajamento	63º a 70º dia / MÊS 3 e 4	8	SIM	e-book

Trilha Financeira/Contábil - Soft Skills + Life Skills (170 horas)



(170 horas)

Inteligência Emocional	71º a 78º dia / MÊS 4	8	SIM	e-book
Microsoft Excel	79º a 98º dia / MÊS 4 e 5	20	SIM	e-book
Microsoft PowerPoint	99º a 118º dia / MÊS 5 e 6	20	SIM	e-book
Google Planilhas	119º a 138º dia / MÊS 6 e 7	20	SIM	e-book
Cidadania e Meio Ambiente	139º a 143º dia / MÊS 7 e 8	5	SIM	e-book
Apresentações Corporativas	144º a 151º dia / MÊS 8	8	SIM	e-book
Accountability	152º a 159º dia / MÊS 8 e 9	9	SIM	e-book
A inclusão por meio da língua de sinais	160º a 169º dia / MÊS 9	10	SIM	e-book
Matemática Financeira	170º a 199º dia / MÊS 9 e 10	30	SIM	e-book
Compreendendo os títulos de crédito	200º a 209º dia / MÊS 10	10	SIM	e-book
Formação de contratos	210º a 219º dia / MÊS 10 e 11	10	SIM	e-book
Contabilidade empresarial	220º a 224º dia / MÊS 11	5	SIM	e-book
Contabilidade Societária	225º a 304º dia / MÊS 11 a 14	80	SIM	e-book
Teoria Geral da Contabilidade II	305º a 384º dia / MÊS 14 a 18	80	SIM	e-book
Administração financeira e orçamentária	385º a 389º dia / MÊS 18	5	SIM	e-book
Gestão de tesouraria e uso de derivativos	390º a 394º dia / MÊS 18	5	SIM	e-book
Análise de demonstrações contábeis	395º a 399º dia / MÊS 19	5	SIM	e-book
Apuração e Análise de Custos	400º a 479º dia / MÊS 19 a 23	80	SIM	e-book
Finanças corporativas	480º a 484º dia / MÊS 19 a 23	5	SIM	e-book
Modelos financeiros baseados em valor	485º a 489º dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
Mercado de capitais e de câmbio	490º a 494º dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
Controladoria	495º a 499º dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
Planejamento tributário	500º a 504º dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
Auditoria contábil	505º a 509º dia / MÊS 24	5	SIM	e-book
33 cursos	24 meses	510		

Trilha Financeira/Contábil - Hard Skills (340 horas)

Direitos e Deveres do Estagiário	1º dia / MÊS 1	1	SIM	e-book
Relacionamento Interpessoal	2º ao 4º dia / MÊS 1	3	SIM	e-book
Diversidade nas organizações	5º ao 11º dia / MÊS 1	7	SIM	e-book
Excelência no Atendimento	12º a 16º dia / MÊS 1	5	SIM	e-book
Ergonomia - NR 17 Ergonomia	17º ao 31º dia / MÊS 1 e 2	15	SIM	e-book
Comunicação Virtual	32º a 34º dia / MÊS 2	3	SIM	e-book
Matemática e Aprendizagem	35º a 54º dia / MÊS 2 e 3	20	SIM	e-book
Protagonismo e Carreira	55º a 62º dia / MÊS 3	8	SIM	e-book
Organização do Tempo e Engajamento	63º a 70º dia / MÊS 3 e 4	8	SIM	e-book
Inteligência Emocional	71º a 78º dia / MÊS 4	8	SIM	e-book
Microsoft Excel	79º a 98º dia / MÊS 4 e 5	20	SIM	e-book
Microsoft PowerPoint	99º a 118º dia / MÊS 5 e 6	20	SIM	e-book

Trilha do Call Center Soft Skills + Life Skills (170 horas)



	Google Planilhas	119° a 138° dia / MÉS 6 e 7	20	SIM	e-book
	Cidadania e Meio Ambiente	139° a 143° dia / MÉS 7 e 8	5	SIM	e-book
	Apresentações Corporativas	144° a 151° dia / MÉS 8	8	SIM	e-book
	Accountability	152° a 160° dia / MÉS 8 e 9	9	SIM	e-book
	A inclusão por meio da língua de sinais	161° a 170° dia / MÉS 9	10	SIM	e-book
	Comportamento do consumidor	171° a 175° dia / MÉS 9	5	SIM	e-book
	Produtos e serviços	176° a 180° dia / MÉS 9	5	SIM	e-book
	O varejo tradicional e sua adequação à nova economia	181° a 185° dia / MÉS 9	5	SIM	e-book
	Tendências no mercado eletrônico	186° a 190° dia / MÉS 9	5	SIM	e-book
	Comportamento Organizacional	191° a 270° dia / MÉS 9 a 13	80	SIM	e-book
	Marketing Digital	271° a 350° dia / MÉS 13 a 17	80	SIM	e-book
	Análise de mercado: tendências, comportamentos e movimentos	351° a 430° dia / MÉS 17 a 21	80	SIM	e-book
	Estratégias de Mercado Endomarketing	431° dia a 510° dia / MÉS 21 a 24	80	SIM	e-book
	25 cursos	24 meses	510		

Trilha Call Center - Hard Skills (340 horas)

	Direitos e Deveres do Estagiário	1° dia / MÉS 1	1	SIM	e-book
	Relacionamento Interpessoal	2° ao 4° dia / MÉS 1	3	SIM	e-book
	Diversidade nas organizações	5° ao 11° dia / MÉS 1	7	SIM	e-book
	Excelência no Atendimento	12° a 16° dia / MÉS 1	5	SIM	e-book
	Ergonomia - NR 17 Ergonomia	17° ao 31° dia / MÉS 1 e 2	15	SIM	e-book
	Comunicação Virtual	32° a 34° dia / MÉS 2	3	SIM	e-book
	Matemática e Aprendizagem	35° a 54° dia / MÉS 2 e 3	20	SIM	e-book
	Protagonismo e Carreira	55° a 62° dia / MÉS 3	8	SIM	e-book
	Organização do Tempo e Engajamento	63° a 70° dia / MÉS 3 e 4	8	SIM	e-book
	Inteligência Emocional	71° a 78° dia / MÉS 4	8	SIM	e-book
	Microsoft Excel	79° a 98° dia / MÉS 4 e 5	20	SIM	e-book
	Microsoft PowerPoint	99° a 118° dia / MÉS 5 e 6	20	SIM	e-book
	Google Planilhas	119° a 138° dia / MÉS 6 e 7	20	SIM	e-book
	Cidadania e Meio Ambiente	139° a 143° dia / MÉS 7 e 8	5	SIM	e-book
	Apresentações Corporativas	144° a 151° dia / MÉS 8	8	SIM	e-book
	Accountability	152° a 159° dia / MÉS 8 e 9	9	SIM	e-book
	A inclusão por meio da língua de sinais	160° a 169° dia / MÉS 9	10	SIM	e-book
	Administração Pública I	170° a 249° / MÉS 9 a 13	5	SIM	e-book
	Administração Pública II	250° a 259° / MÉS 13	5	SIM	e-book
	Teoria das Políticas Públicas	260° a 269° / MÉS 13	5	SIM	e-book
	Conceito do Serviço Público	270° a 272° / MÉS 14	5	SIM	e-book
	Licitações, Contratos e Convênios	273° a 352° / MÉS 14	5	SIM	e-book
	Desafios da Administração Pública contemporânea	353° a 355° / MÉS 14	5	SIM	e-book

Trilha Serviço Público - Soft Skills + Life Skills (169 horas)



Trilha Serviço Público - Hard Skills (340 horas)		Características do contrato administrativo	356 a 358° /MÊS 15	5	SIM	e-book
		Introdução às leis de licitações	359° a 361° /MÊS 15	5	SIM	e-book
		Licitações: contraditório e ampla defesa, Impugnação de edital	362° a 364° /MÊS 15	5	SIM	e-book
		Licitações: representação TCU, TCE e MP	365° a 374° /MÊS 15 a 19	5	SIM	e-book
		Modalidades de licitação	375° a 454° /MÊS 19 a 21	5	SIM	e-book
		Modelos da administração pública	455 a 459° /MÊS 22 a 24	5	SIM	e-book
		Noções sobre contrato administrativo	460° a 464° /MÊS 22 a 24	5	SIM	e-book
		Nova Gestão Pública (NGP) ou Administração Pública Gerencial	465° a 469° /MÊS 22 a 24	5	SIM	e-book
		O contrato administrativo e o gestor de contratos administrativos	470° a 474° /MÊS 22 a 24	5	SIM	e-book
		O planejamento na esfera pública	475° a 479° /MÊS 22 a 24	5	SIM	e-book
		33 cursos	24 meses	250		





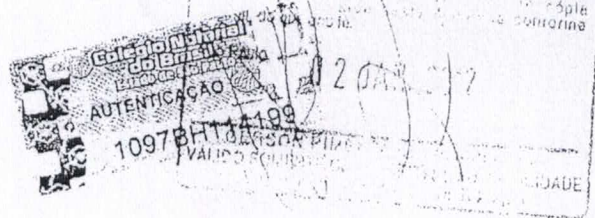
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE - ALAGAS



Aos sete dias do mês de dezembro de 2011, realizou-se em sua sede social, à Rua Tabapuã, nº 545 - 9º andar, a Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com as seguintes presenças: **Membros Fundadores:** Aloysio Gonçalves Martins, Clóvis Dutra e Geraldo Francisco Ziviani; **Presidentes Eméritos:** Herbert Victor Levy, Paulo Nathanael Pereira de Souza; **Membros Honorários:** Antonio Hélio Guerra Vieira, Jarbas Miguel de Albuquerque Maranhão e Nelson Alves; **Conselho de Administração:** *Presidente* - Ruy Martins Altenfelder Silva; *Vice-Presidentes* Antonio Jacinto Caleiro Palma e Wálter Fanganiello Maierovitch; *Conselheiros:* José Augusto Minarelli e Orlando de Almeida Filho; **Conselho Consultivo:** *conselheiros* Ana Maria Vilela Igel, Antoninho Marmo Trevisan, Antonio Garbelini Junior, Élcio Anibal de Lucca, Flávio Fava de Moraes, Gaudêncio Torquato, Ivette Senise Ferreira, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, José Pastore, José Vicente, Liz Colí Cabral Nogueira, Marcos Troyjo, Ney Edson Prado, Ricardo Melantonio, Sebastião Misiara, Tácito Barbosa Coelho Monteiro, Wander Soares, Wilson João Zampieri e Yvonne Capuano; **Conselho Fiscal:** César Gomes de Mello, Luiz Eduardo Reis de Magalhães e Roberto Cintra Leite; presente, também, o *presidente executivo*, Luiz Gonzaga Bertelli, a *gerente jurídica*, Maria Nilce Mota e a *superintendente de assuntos Institucionais e RH*, Neusa Helena Menezes, o *superintendente de administração e Finanças*, Tomaz Lopes Filho e o *superintendente de tecnologia da informação e da educação*, Eduardo Barbosa Sakemi. Após a verificação do "quórum" regimental previsto para a instalação da presente Assembleia, conforme livro de registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *Presidente*, Ruy Martins Altenfelder Silva, o qual cumprimentou os presentes e convidou a mim, *Neusa Helena Menezes*, para secretariá-lo. Constituída a mesa dos trabalhos, o *Presidente*, Ruy Martins Altenfelder Silva declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação da seguinte Ordem do Dia, consoante ofício de convocação, Presidescon nº 171/2011, de 18 de novembro de 2011, assim redigido: "Nos termos do que dispõem o Artigo 22 e o Inciso III do Artigo 29 do Estatuto da nossa instituição, vimos convidar Vossa Senhoria a participar da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, a realizar-se no próximo dia 07 de dezembro de 2011 - 4ª feira, às 9h30min., em primeira convocação e às 10 horas, em segunda convocação, para tratar de seguinte Ordem do dia: 1. Abertura pelo presidente do Conselho de Administração; 2. Deliberar sobre a Reforma do Estatuto do CIEE, atendendo à nova legislação da filantropia. Devido à importância do assunto objeto do presente ofício, contamos antecipadamente com as imprescindíveis presenças de Vossas Senhorias. Cordialmente, Ruy Martins Altenfelder Silva - Presidente do Conselho de Administração." Abertos os trabalhos, o *presidente*, Ruy Martins Altenfelder Silva esclareceu que o CIEE sempre cumpriu as formalidades legais e goza das imunidades tributárias, previstas na Constituição Federal. Em agosto de 2009, ainda sob a égide da legislação anterior da filantropia, o CIEE deu entrada no pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, a ser concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que ainda está em análise. Relatou as principais modificações trazidas pela nova Lei nº 12.101/09 e pelo seu Decreto regulamentador nº 7.327/10, que dispõe em seu artigo 34: "para obter a certificação, a entidade de assistência social deverá no exercício fiscal anterior ao requerimento de renovação, prever em seu Estatuto a natureza, seus objetivos e público-alvo compatíveis com a

Rua Tabapuã, 545 - 9º andar
 São Paulo/SP - Brasil
 CEP: 04532-001
 Tel.: (0XX11) 3040-9800
 Fax: (0XX11) 3040-9900
 www.ciee.org.br





REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

29 DEZ 2012

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Lei nº 8.742, de 1993 e com o Decreto 6.308 de 2007". A seguir, apresentou as propostas de alteração do Estatuto vigente, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 29, 32 e 54.

Após a exposição do presidente, Ruy Martins Altenfelder Silva, todas as propostas foram submetidas à aprovação dos presentes a esta Assembleia Geral Extraordinária, as quais foram unanimemente aprovadas. Em decorrência, o Estatuto do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com as devidas alterações passará a ter a seguinte redação:



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º - O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo único. A sua sede e respectivo foro situam-se na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Constituída por Assembleia Gral realizada em 20 de fevereiro de 1964, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Cartório Medeiros, em 24/3/64, sob o n.º 13.152, Livro "A" n.º 12, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Capítulo II

Dos objetivos e características institucionais

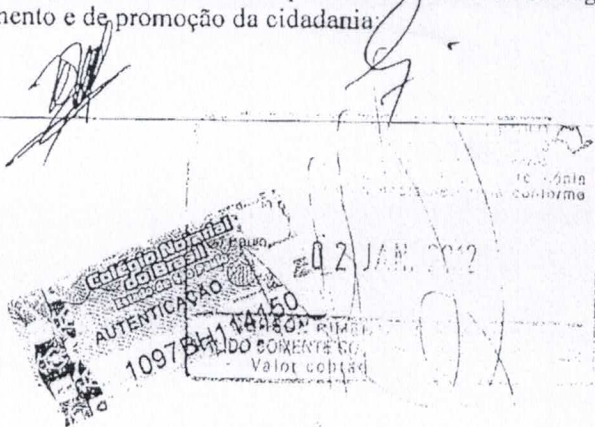
Seção I

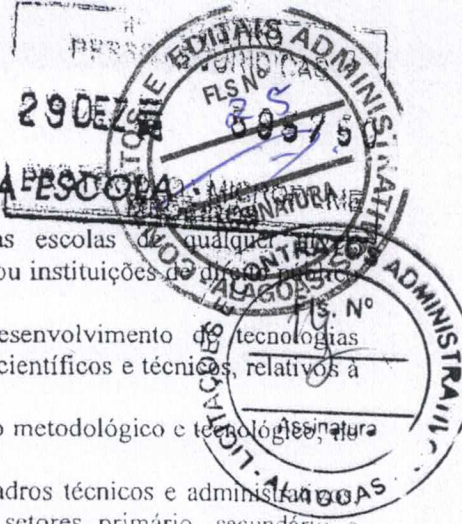
Dos Objetivos

Art. 3º - A Entidade tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, dos quais se destacam:

- I. A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- II. A assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem;
- III. A promoção do estágio de educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável;
- IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;
- V. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- VI. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade poderá desenvolver os seguintes serviços de atendimento, assessoramento e de promoção da cidadania:





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- I. Entrosar-se, parcerizando projetos e ações com as escolas de qualquer nível, universidades, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de ensino público ou privado;
- II. Promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação;
- III. Contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
- IV. Concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;
- V. Proporcionar programas de estudos e pesquisas, direcionados a:
 - a) cooperar com projetos de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições;
 - b) obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
 - c) prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
 - d) preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
 - e) colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da procura de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 - f) concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional.
- VI. Promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
- VII. Incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional ou internacional;
- VIII. Empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;
- IX. Aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
- X. Colaborar em programas de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
- XI. Participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
- XII. Facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional;

[Handwritten signatures]



02 JAN 1982

[Handwritten signatures and notes]

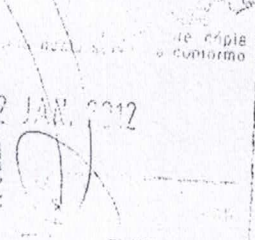
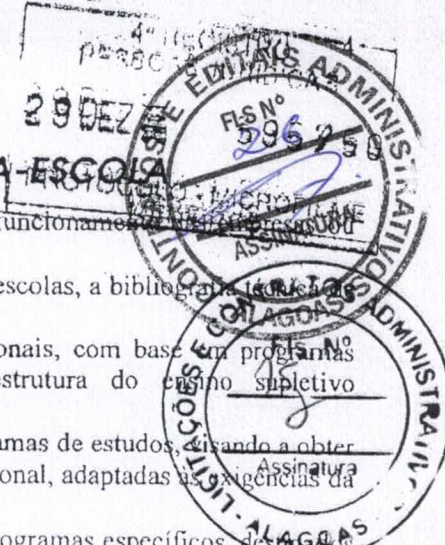
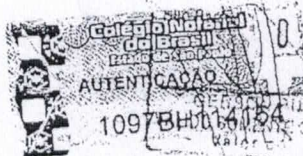


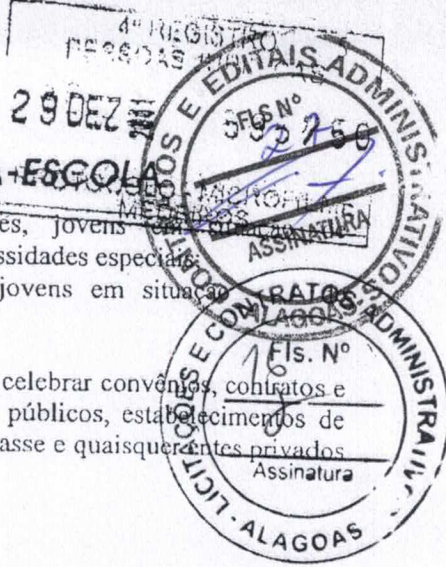
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- XIII. Proporcionar aos estudantes melhor conhecimento do funcionamento das instituições;
- XIV. Participar de iniciativas que visem a divulgar, junto às escolas, a bibliografia e o interesse das empresas;
- XV. Levar a efeito promoções culturais e técnico-educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível, à estrutura do ensino profissionalizante;
- XVI. Concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XVII. Promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural;
- XVIII. Dar apoio a grupos de estudantes, para programas de caráter educacional e cultural ao exterior;
- XIX. Levar a efeito e desenvolver esquemas ou programas específicos, com a participação direta de estudantes-estagiários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XX. Desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e consequente execução prática:
- do seguro-educação que proporcione ao educando a continuidade dos seus estudos, com o respectivo custeio, quando ocorrer a falta, por morte ou invalidez permanente, de seus responsáveis legais;
 - do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estudante-estagiário durante a realização do estágio;
- XXI. Desenvolver projetos e programas de:
- orientação educacional, vocacional e profissional;
 - publicações técnicas;
 - serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
 - pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
 - tecnologia aplicada à educação permanente, com ênfase nos processos de informação;
 - programas relativos a portadores de deficiência;
 - programas de capacitação educacional e profissional para estudantes;
 - programas que atendam ao adolescente;
 - prêmios literários;
 - prêmio Professor Emérito - Guerreiro da Educação;
 - exposições e feiras de interesse dos estudantes, instituições de ensino e empresas;
 - campanhas de prevenção às drogas nas escolas;
 - outros programas definidos pelo Conselho de Administração.
- XXII. Prestar assistência técnica em programas de integração ao mercado de trabalho, notadamente, de estágios e aprendizagem.

§ 1º - Constitui o público-alvo das ações assistenciais da Entidade:

- de promoção do estágio:** pessoas que atendam as exigências previstas na legislação específica;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- II. de promoção da aprendizagem: adolescentes, jovens com vulnerabilidade ou risco social e pessoas com necessidades especiais;
- III. de promoção da cidadania: adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Art. 5º - Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer outros privados ou públicos.

Seção II Das características

Art. 6º - A Entidade caracteriza-se por:

- I. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. Não perceberem os membros do quadro associativo definido no art. 7º, no exercício exclusivo da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título;
- V. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente a entidade congênera sem fins lucrativos ou a entidades públicas;
- VI. Não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade de qualquer natureza;
- VII. Prestar serviços gratuitos e permanentes aos beneficiários de seus fins filantrópicos e assistenciais, sem qualquer discriminação de clientela;
- VIII. Ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- IX. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades filantrópicas e de assistência social, ou a elas pertinentes.

Capítulo III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Seção I Dos associados

Art. 7º - O quadro associativo da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros Beneméritos;
- V. Membros do Conselho de Administração;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA



- VI. Membros do Conselho Consultivo;
- VII. Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os fundadores, presidentes eméritos, membros honorários e membros beneméritos têm mandato vitalício.

Art. 8º - São Fundadores os que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade.

Art. 9º - São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração, ao término do respectivo mandato.

Art. 10 - São Membros Honorários aqueles aos quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade e, também, os laureados com o Prêmio Professor Emérito - Guerreiro da Educação.

Art. 11 - São Membros Beneméritos as pessoas físicas que beneficiaram ou que ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do CIEE.

Art. 12 - Os Fundadores, os Presidentes Eméritos, os Membros Honorários, os Membros Beneméritos, os Membros do Conselho de Administração, os Membros do Conselho Consultivo e os Membros do Conselho Fiscal não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

Seção II Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Art. 13 - A indicação de pessoas para integrar o quadro associativo da entidade poderá ser feita ao Conselho de Administração por qualquer dos associados.

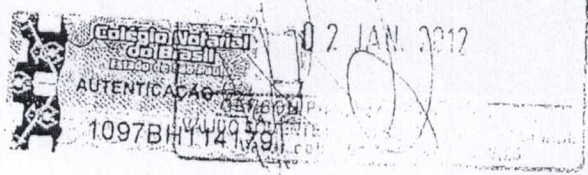
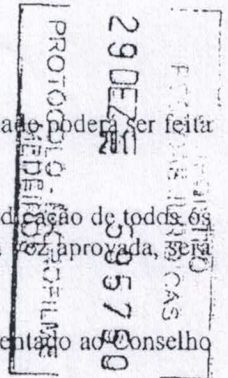
Art. 14 - À exceção dos membros referidos nos incisos I e II do art. 7º, a indicação de todos os demais deverá ser feita ao Conselho de Administração em exercício e, uma vez aprovada, será submetida à homologação da Assembleia Geral.

Art. 15 - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, para deliberação.

Art. 16 - A exclusão de qualquer associado somente poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar ao Conselho de Administração a existência de motivos relevantes ou graves sobre fato que justifique a medida.

§ 2º - O Conselho de Administração promoverá a apuração da veracidade dos fatos, concedendo o amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembleia Geral.





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Seção III Dos direitos e deveres dos associados



Art. 17 - Todos os associados deverão ter iguais direitos e participar de todas as atividades da instituição.

Art. 18 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, os seguintes membros associados:
 - a) Fundadores;
 - b) Presidentes Eméritos;
 - c) Membros do Conselho de Administração;
 - d) Membros do Conselho Consultivo;
 - e) Membros do Conselho Fiscal.
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;
- III. Ter voz e voto nas assembleias gerais, salvo disposições estatutárias diversas.

Art. 19 - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às assembleias gerais e reuniões, quando convocado;
- IV. Comunicar, por escrito, mudanças de residência;
- V. Integrar as comissões técnicas para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo justificação.

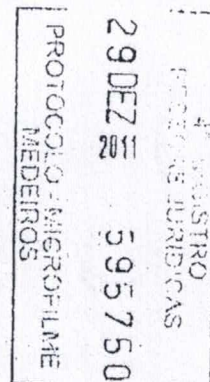
Capítulo IV Dos órgãos da instituição

Art. 20 - São órgãos da instituição:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. o Conselho Consultivo;
- IV. o Conselho Fiscal.

Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários, Membros Beneméritos, Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Consultivo e Membros do Conselho Fiscal, todos com direito a voto, exceção feita aos casos indicados por este Estatuto.



02 JAN 2012



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de 15 dias da sua realização, ressalvando modo e prazo de convocação diversos previstos neste Estatuto, garantindo o direito de solicitá-las a um quinto dos associados.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão assim instaladas:

- I. As ordinárias, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos um terço dos associados ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes;
- II. As extraordinárias, para deliberação do que trata o inciso III do art. 29 e para exclusão de associado, serão realizadas mediante o voto concorde de necessariamente, dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- III. Para a deliberação a que se refere o inciso VI do art. 29, reconhecida a existência de motivos graves, será necessária a maioria absoluta dos integrantes do quadro associativo da entidade, em primeira convocação, ou pelo menos um terço dos mesmos nas convocações seguintes;
- IV. Para os demais assuntos, será necessário o quórum estabelecido nos termos da lei.

Parágrafo único – É vedado o uso de procuração para participar das Assembleias Gerais.

Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes desse órgão.

Parágrafo único - Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do caput e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presidirá.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26 - As Assembleias Gerais deliberarão:

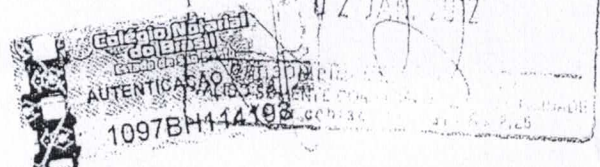
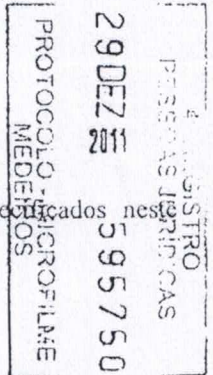
- I. Sendo ordinária, pela maioria dos presentes;
- II. Sendo extraordinária, ressalvados os *quóruns* qualificados, especificados neste estatuto conforme os incisos II e III do art. 23.

§ 1º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 2º - Ao Presidente da Assembleia Geral caberá apenas o voto de desempate.

Art. 27 - Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Deliberar sobre:
 - a) o plano de ação e o orçamento anuais, aprovados e encaminhados pelo Conselho de Administração;
 - b) a destinação de eventual *superavit* apurado no exercício encerrado;
 - c) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESARIAL - ESCOLA

- II. Eleger, a cada três anos:
 - a) Conselho de Administração e, dentre os eleitos, seu Presidente e Vice-Presidentes;
 - b) o Conselho Consultivo;
 - c) o Conselho Fiscal.
- III. Decidir sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I. No mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letras "a" e "b";
- II. No mês de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 27, inciso I, letra "c";
- III. Trienalmente, no mês de abril, para deliberar sobre as matérias previstas no inciso II do art. 27, letras "a", "b" e "c".

Art. 29 - Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou gravame a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade, inclusive os previstos no art. 50, com especificação das condições da transação;
- II. Aquisição de bens imóveis e autorização de construções, com especificação das respectivas condições;
- III. Reforma deste Estatuto;
- IV. Transformação das Unidades de Operação vinculadas ao CIEE em CIEE's Estaduais Autônomos;
- V. Escolha de substituto para o cargo de Presidente ou demais cargos do Conselho de Administração, no caso de vacância, por maioria absoluta dos membros integrantes da Assembleia;
- VI. Destituição dos Membros do Quadro Associativo;
- VII. Nomeação e demissão do superintendente geral do CIEE, por proposta do Presidente do Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Entidade e a destinação de seu patrimônio;
- IX. Outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Além das constantes da pauta, nenhuma outra matéria poderá ser submetida à sua deliberação.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 30 - O Conselho de Administração, em número de sete membros, compõe-se de:

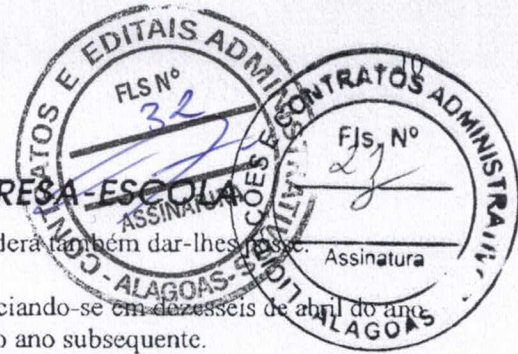
- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Três Conselheiros.

PROTOCOLO DE REGISTRO
 29 DE DEZ 2011
 595750





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA



Parágrafo único - A Assembleia Geral que os eleger poderá também dar-lhes assessoria.

Art. 31 - O mandato dos Conselheiros é de três anos, iniciando-se em dezesseis de abril do ano de sua eleição e terminando em quinze de abril do terceiro ano subsequente.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma só vez.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência do Conselho de Administração, o Vice-Presidente mais idoso assumirá a função, devendo convocar a Assembleia Geral para a escolha do substituto, no prazo de 15 dias, nos termos do inciso V do artigo 29.

§ 3º - Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o tempo restante do mandato.

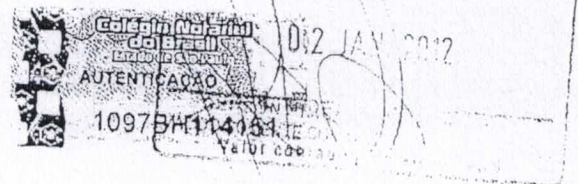
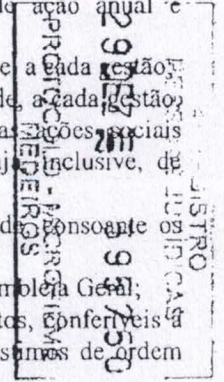
§ 4º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá.

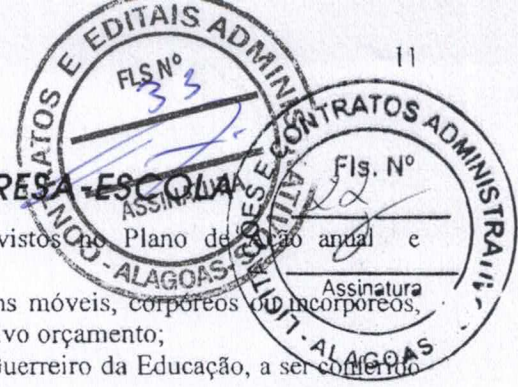
§ 5º - O membro do Conselho de Administração que pedir demissão e a tiver concedida, passará a integrar, automaticamente, o Conselho Consultivo independentemente da existência de vaga.

§ 6º - Em caso de vacância nos quadros do Conselho de Administração, far-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo titular, que cumprirá o tempo restante do mandato.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração dirigir a entidade, cabendo-lhe, entre outros atos:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembleias Gerais;
- II. Aprovar e submeter *ad referendum* da Assembleia o plano de ação anual e respectivo orçamento da Entidade, acompanhando sua execução;
- III. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade, a cada gestão;
- IV. Nomear Auditoria Externa Independente, em sistema de rotatividade, a cada gestão, especializada em Auditoria Social, para emitir parecer sobre as ações sociais implementadas e publicadas no balanço social anual, que abrangem, inclusive, de forma específica o disposto no artigo 4º;
- V. Deliberar sobre atos que se revistam de relevância para a entidade, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- VI. Deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembleia Geral;
- VII. Definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferindo-as a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VIII. Definir a estrutura e o funcionamento da Superintendência Geral e os seus órgãos auxiliares, devendo as remunerações levarem em conta os padrões do mercado de trabalho;
- IX. Deliberar sobre:
 - a) atos que não correspondam estritamente aos objetivos da Entidade, enumerados nos art. 3º e 4º deste Estatuto;





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

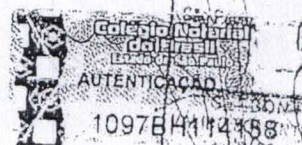
- b) custos, despesas ou encargos não previstos no respectivo orçamento;
 - c) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, corpóreos ou incorpóreos, não previstos no Plano de Ação e respectivo orçamento;
 - d) o nome do homenageado com o troféu Guerreiro da Educação, a ser conferido anualmente;
 - e) atos de participação no CIEE Nacional e regência das relações com esta entidade;
 - f) definição dos contratos relativos a atos de caráter excepcional;
 - g) a contratação, por notória especialização, de membros do quadro associativo definido no art. 7º, para prestar serviço de consultoria ou exercer atividades de caráter profissional, independentes do respectivo cargo ou função estatutária e estipular, quando for o caso, a remuneração ou contribuição por serviços ou atividades dessa natureza, em consonância com os padrões de mercado;
 - h) contratação de financiamentos, empréstimos bancários e aplicações financeiras.
- X. Preparar e encaminhar à Assembleia Geral proposta sobre:
- a) aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis e dos bens especificados no art. 50, bem como construções de qualquer natureza;
 - b) Aprovação do relatório e balanço anual.
- XI. Deliberar sobre os assuntos que não tiverem sido especificamente atribuídos à competência da Assembleia Geral ou do Presidente do mesmo Conselho.
- XII. As matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, incluídas as especificadas neste artigo, deverão ser a esta encaminhadas pelo Conselho de Administração, com a devida justificativa.
- XIII. Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho reunir-se-á mensalmente e sempre que necessário, deliberando pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;
- II. Atribuir funções aos Vice-Presidentes, aos demais Membros do Conselho de Administração e das Comissões Técnicas;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- V. Representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE Nacional;
- VI. Submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a nomeação do Superintendente Geral, bem como a sua demissão, devidamente fundamentada;
- VII. Constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato, os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad-juditia*;
- VIII. Criar Comissões Técnicas, com objetivo específico, designando os seus membros, para análise e parecer de matérias de interesse da Entidade;

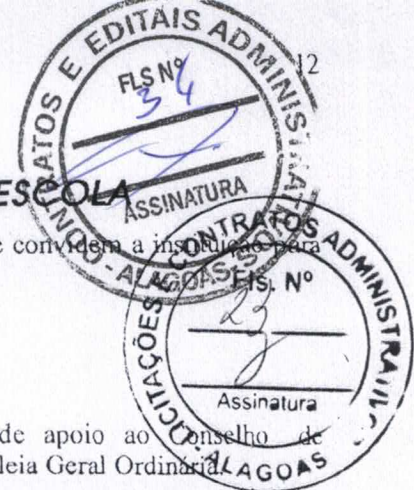
PROT. Nº 29 DEZ 11 5 05 750



02 JAN. 2012



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA



IX. Designar representantes do CIEE em organizações que convidarem a insculptas para participar de suas atividades.

Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento e de apoio ao Conselho de Administração, composto por até 25 membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36 - O mandato do Conselho Consultivo é de três anos, iniciando-se em 16 de abril do ano de sua eleição e terminando em 15 de abril do terceiro ano subsequente.

Art. 37 - O Conselho Consultivo terá um Coordenador, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, aplicando-se ao mesmo a regra contida no parágrafo 1º do art. 31 deste estatuto.

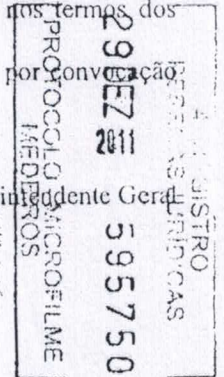
Art. 38 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Dar cumprimento, no que lhe couber, às deliberações emanadas das assembleias gerais e as determinações do Conselho de Administração;
- II. Opinar sobre projetos, planos, atividades e assuntos que se revistam de relevância para a entidade, sempre que lhe for solicitado pelo Conselho de Administração, consoante os objetivos estatutários e as metas prescritas;
- III. Elaborar estudos diversos, de interesse do CIEE, mediante solicitação do Conselho de Administração;
- IV. Reunir e selecionar nomes indicados para o Troféu Guerreiro da Educação, com elaboração de lista tríplice, a ser encaminhada ao Conselho de Administração;
- V. Indicar ao Conselho de Administração nomes de pessoas, associadas ou não, para integrar o quadro de Membros Honorários e Membros Beneméritos, nos termos dos arts. 10 e 11;
- VI. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, ou sempre que for necessário, por convocação do seu Coordenador.

Art.39 - Os membros integrantes do Conselho de Administração e o poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo.

- I. O Presidente do Conselho de Administração terá voz e voto.
- II. O Superintendente Geral terá somente voz.

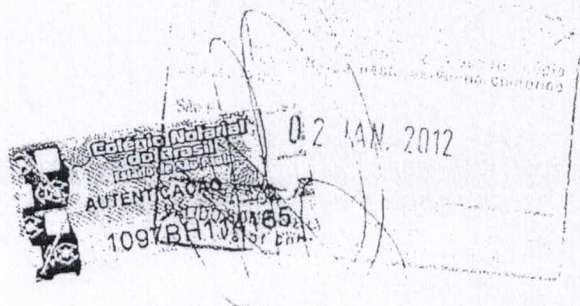
Superintendente Geral



Seção IV Do Conselho Fiscal

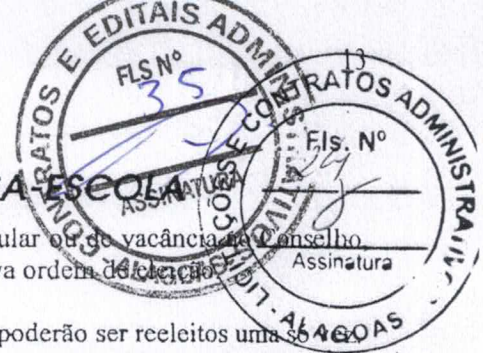
Art. 40 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º - Sua eleição dar-se-á na mesma Assembleia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do artigo 30 e parágrafo 3º do artigo 31, no que lhe couber.





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA



§ 2º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, poderão ser reeleitos uma vez.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de Receitas e Despesas;
- II. Examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Art. 42 - Os Membros do Conselho Fiscal são impedidos de votar nas Assembleias Gerais sobre matérias orçamentárias e financeiras.

Capítulo V Da Gestão Executiva

Art. 43 - A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

Parágrafo único: A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

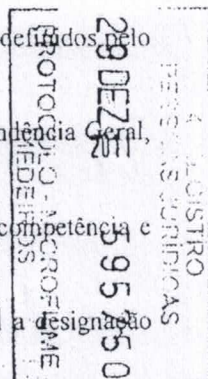
Art. 44 - A organização prevista no art. 43 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 20 e as suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único - Caberá à Gestão Executiva cumprir a organização e métodos definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 45 - A organização a que se referem os arts. 43 e 44 disporá de Superintendência Geral, investida das funções especificadas no Regimento Interno.

§ 1º - Caberá o exercício da Superintendência Geral a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá atribuir ao Superintendente Geral a designação formal de Presidente Executivo.

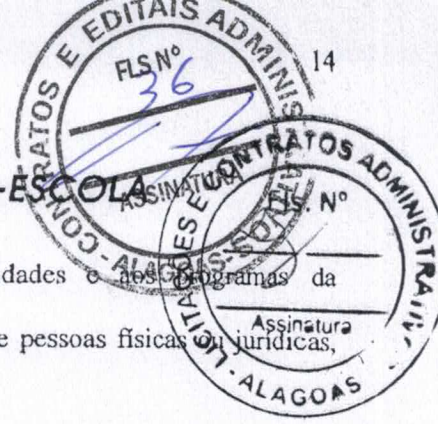


Capítulo VI Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas

Art. 46 - O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil.



02 JAN. 2012



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Art. 47 - Os recursos da Entidade consistirão, entre outros, de:

- I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e programas da instituição;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas nacionais ou internacionais;
- III. Receitas de aplicações financeiras.

Art. 48 - Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

§ 1º - Os documentos mencionados no *caput*, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII Do patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

Art. 50 - A Entidade é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Capítulo VIII Da dissolução ou extinção

Art. 51 - A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 6º, inciso V.

Art. 52 - A deliberação só poderá ser tomada por quórum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 21, compõem a Assembleia Geral.

§ 1º - A convocação da Assembleia far-se-á por carta, de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

§ 2º - A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quórum qualificado.

PROTÓCOLO DE MICROFILME
 29 DEZ 2011
 5 95 7 5 0
 REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS

Cartão Notital
 do Brasil
 AUTENTICAÇÃO
 10978411413221
 02 JAN. 2012
 VALOR: R\$ 10,00



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

§ 3º - Presidirá a Assembleia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos.


Capítulo IX Das disposições transitórias e finais

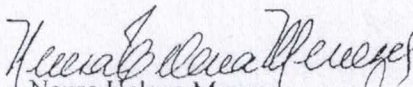
Art. 53 - A Entidade integra o Sistema Nacional CIEE.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior registrado em 23 de novembro de 2007, sob o nº 540146, no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Cartório Medeiros.

Esgotada a ordem do dia, o presidente do Conselho de Administração, Ruy Martins Altenfelder Silva deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Neusa Helena Menezes, secretariei e redigi a presente Ata, que vai por todos assinada em livro próprio.

São Paulo, 07 de dezembro de 2011.


Ruy Martins Altenfelder Silva
Presidente do Conselho de Administração
OAB/SP nº 15.619


Neusa Helena Menezes
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 110.911

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. L. Amâncio de Moraes, 1062 - Via Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5055-5755
Bal. Paulo Augusto Reddy, res Cruz - Itaipava

Protocolado em SENECIANCA 3151 Nraa (S) de RUY MARTINS ALTENFELDER SILVA
em 16 de dezembro de 2011 - 16:02:09
O Tabelião de Notas de São Paulo, em seu escritório, no endereço
de Rua Frei Caneca nº 1380 - Cj. 82 - Consolação - CEP. 01307-002 - São Paulo/SP
Protocolado e prenotado sob o n. 268.412 e
registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 595.750, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. 13152/A
São Paulo, 29 de dezembro de 2011

11º
FIRMA **CNSP**
1097A9018718

4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP
29 DEZ 2011 595750
PROTOCOLO - MICROFILME
MEDEIROS

Emol.	R\$ 102,10
Estado	R\$ 29,05
Ipesp	R\$ 21,50
R. Civil	R\$ 5,41
T. Justiça	R\$ 5,41
Total	R\$ 163,47

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Ivanildo Jose da Rocha - Escrevente

11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. L. Amâncio de Moraes, 1062 - Via Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5055-5755
Bal. Paulo Augusto Reddy, res Cruz - Itaipava

AUTENTICAÇÃO
1097BH114129
2012 JAN 2012
VALIDO SOMENTE PARA O USO DE AUTENTICAÇÃO



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



Aos sete dias do mês de dezembro de 2017, as 9h20, realizou-se nas dependências do Espaço Sócio Cultural do CIEE, na Rua Tabapuã nº 445 - 9º andar, a Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, com as seguintes presenças: **Membro Fundador:** Geraldo Francisco Ziviani; **Presidentes Eméritos:** Ruy Martins Altenfelder Silva, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Herbert Victor Levy Filho; **Membros Honorários:** Hermann Heinemann Wever, Flávio Fava de Moraes; **Professor Emérito e Membro Honorário:** Roberto Rodrigues; **Convidados:** José Feliciano de Carvalho e José Maria dos Santos; **Conselho de Administração:** *Presidente* - Luiz Gonzaga Bertelli; *Vice-Presidentes* Antonio Jacinto Caleiro Palma, Wálter Fanganiello Maierovitch e José Augusto Minarelli; *Conselheiros:* César Gomes de Mello, Orlando de Almeida Filho e Antonio Garbelini Junior; **Conselho Consultivo:** *Conselheiros* Wilson João Zampieri, Gaudêncio Torquato, Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho, Wander Soares, Ivette Senise Ferreira, Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho, Liz Coli Cabral Nogueira, Rogério Pinto Coelho Amato, Ozires Silva, Norton Glabes Labes, Leonardo Sica, Maria Virginia Gavalieri Costa Gonçalves, Elcio Anibal de Lucca, Justino Magno de Araújo, Ney Edson Prado; **Conselho Fiscal:** Eduardo Augusto Rocha Pocetti, Antoninho Marmo Trevisan, José Frieters; presentes, também, o *Superintendente Geral*, Humberto Casagrande Neto, a *Gerente Jurídica e Compliance*, Raquel Barros Araujo Trivelin e o *Superintendente de Administração e Finanças*, Tomaz Lopes Filho. **Justificadas as ausências dos seguintes:** *Presidente Emérito* - Júlio César Mesquita; *Professores Eméritos e Membros Honorários* - Antônio Delfim Neto, Evanildo Cavalcante Bechara, Ives Gandra da Silva Martins, José Goldemberg, Paulo Nogueira, Rubens Ricupero; *Membros Honorários* - Edvaldo Alves, Jarbas Miguel Maranhão, Laudo Natel, Leonardo Placucci, Nelson Alves; *Membro Benemérito* - Lázaro de Mello Brandão, *Conselheiros (Conselho Consultivo)* - Dom Fernando Antonio Figueiredo, Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Robert Jon van Dijk, José Vicente.

Após a verificação do "quórum" regimental previsto para a continuidade da presente Assembleia, conforme livro de registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o *Presidente*, Luiz Gonzaga Bertelli, renovando os cumprimentos aos presentes e, novamente, passou a palavra ao *Vice-Presidente* Antonio Jacinto Caleiro Palma, para continuar a presidir a Assembleia, expondo, mais uma vez, os motivos da convocação e convidou a mim, *Raquel Barros Araujo Trivelin*, para secretariá-lo.

Constituída a mesa dos trabalhos, o *Vice-Presidente*, Antonio Jacinto Caleiro Palma declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação de mais uma **Ordem do Dia**, consoante ofício de convocação, Presiden nº 566/2017-ER, de 13 de novembro de 2017, assim redigido: "Nos termos do que dispõem os artigos 22, 24, 27 - Inciso I - alíneas "a" e "b", e Inciso II - alíneas "a", "b" e "c", art. 28, Inciso I, art. 29 - Incisos III e V e art. 31 (caput) e seus parágrafos 2º, 5º e 6º do Estatuto Social do CIEE, vimos convidar Vossa Senhoria a participar da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, a realizar-se no próximo

1

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi
São Paulo/SP - Brasil
CEP 04533-001
Tel.: (0XX11) 3040-9800
Fax: (0XX11) 3040-9900
www.ciee.org.br



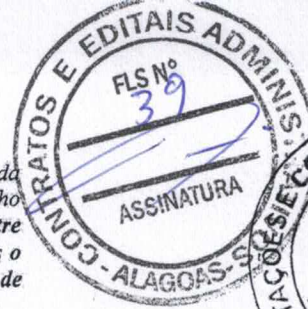
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

dia 07 de dezembro de 2017 - as 8h30min., em primeira convocação e as 9h00, em segunda convocação, para tratar de seguinte Ordem do dia: 1. Abertura pelo Presidente do Conselho de Administração (...) 3 - Eleição dos membros do (i) Conselho de Administração, e dentre os eleitos, o seu Presidente e os Vice-Presidentes; (ii) Conselho Consultivo, e dentre eles o Coordenador do Conselho Consultivo, e (iii) Conselho Fiscal; para o mandato de 01.01.2018 a 31.12.2021 (sic) leia-se 31.12.2020."

Abertura - Decisões - (A) - O Presidente da Assembleia, Antonio Jacinto Caleiro Palma esclareceu que, com a aprovação - por unanimidade - da alteração estatutária para fazer coincidir o término do exercício fiscal e contábil e o ano civil, que ocorre todo dia 31 do mês de dezembro, com a eleição dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e também do Conselho de Administração, que ocorre a cada 03 (três) anos, os atuais mandatos deveriam ser objeto de deliberação, para o encerramento (dos mandatos) de todos os Conselheiros, do dia 15 de abril de 2018, para o dia 31 de dezembro de 2017. Assim foi posto em votação, e todos os presentes por unanimidade, aprovaram que os mandatos de todos os conselheiros se encerrarão em 31 de dezembro de 2017.

(B) - Diante das explanações prévias e com a antecipação do encerramento dos presentes mandatos, por decisão unânime dos presentes, o *Presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma teceu breves palavras aos amigos e colegas, membros dos Conselhos Consultivo, Fiscal e de Administração, agradecendo a todos pelos trabalhos desenvolvidos nos últimos 03 (três) anos. Agradeceu os membros do **Conselho Fiscal**, que deram a sua importante colaboração, fiscalizando as contas da instituição, dedicando palavras de sincero agradecimento ao *Conselheiro* Antoninho Marmo Trevisan, que atuou como *Coordenador do Conselho Fiscal* por dois mandatos seguidos, não podendo ser reeleito, pelas regras estatutárias. Nesse momento, o *Conselheiro* Trevisan agradeceu as palavras a ele dirigidas, expressando ser de extrema importância que pessoas de notável conhecimento contábil façam parte do **Conselho Fiscal** do CIEE para bem atuar, exigir e fiscalizar.

(C) - Antes do anúncio da *Chapa para concorrer à eleição dos membros do Conselho de Administração*, o *Presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma propôs que fosse apreciado a eleição dos membros do **Conselho Consultivo**, **Item (ii) da Ordem do dia**. Propôs a reeleição de todos os atuais *Conselheiros*, com exceção daqueles que se manifestaram pela não recondução, quais sejam, *João Guilherme Sabino Ometto, Adhemar Cesar Ribeiro, Carlos Eduardo Moreira Ferreira*, todos, até então, membros do **Conselho Consultivo**. No lugar dos 03 (três) ex-conselheiros retro citados, o *Presidente da Assembleia* propôs a eleição dos *Conselheiros* Orlando de Almeida Filho, Wálter Fanganiello Maierovitch, que apresentaram pedidos para deixar o *Conselho de Administração*, afim de comporem o **Conselho Consultivo** e do Sr. José Maria dos Santos, também para compor o Conselho Consultivo. Os *Conselheiros* César Gomes de Mello e Antoninho Marmo Trevisan expressaram a vontade de deixar o *Conselho de Administração* e o *Conselho Fiscal*, respectivamente e também solicitaram não mais fazer parte como membros dos Conselhos de Administração, ou Consultivo, ou Fiscal. Posto em votação pelo *Presidente da Assembleia*, foram eleitos por unanimidade dos presentes para comporem o **Conselho Consultivo** para o triênio 01.01.2018 a 31.12.2020 os seguintes *Conselheiros*:



10 JAN 2018 08:12
PESSOAS JURÍDICAS 1
669458

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

- **Coordenadora:** Ivette Senise Ferreira.
- **Conselheiros:** Ana Maria Vilela Igel, Elcio Anfal de Lucca, Dom Fernando Antônio Figueiredo, Francisco Gaudêncio Torquato do Rego, Gesner de Oliveira, Gilca Figueiredo Ferraz de Andrade, José Maria dos Santos, José Vicente, Justino Magno Araujo, Leonardo Sica, Liz Coli Cabral Nogueira, Marcos Prado Troyjo, Maria Virginia Cavalieri Costa Gonçalves, Ney Edson Prado, Norton Glabes Labes, Orlando de Almeida Filho, Ozires Silva, Robert John Van Dijk, Rogério Pinto Amato, Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho, Wálter Fanganiello Maierovich, Wander Soares, Wilson João Zampieri.



(D) - A seguir, o *Presidente da Assembleia* Antonio Jacinto Caleiro Palma, submeteu à votação dos presentes a eleição dos membros do **Conselho Fiscal, Item (iii) da Ordem do dia**. Indagou se todos estavam de acordo com os nomes indicados e, como não houve manifestações contrárias, foi aprovado por unanimidade dos presentes, ficando assim composto o Conselho Fiscal do CIEE para o triênio 01.01.2018 a 31.12.2020:

- **Membros Titulares:** Coordenador Eduardo Augusto Rocha Pocetti, Adelmo da Silva Emerenciano, Adelino Dias Pinho.
- **Membro Suplente:** Mauro Túlio Garcia.
- Ficaram 02 (dois) cargos vagos de membros suplentes, para futuro preenchimento.

(E) - Na sequência, o *Presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma anunciou aos presentes o **Item 3 (i) da Ordem do dia:** "*Eleição do Conselho de Administração e, dentre os eleitos, o seu Presidente, os Vice-Presidentes*". Após o anúncio, passou a palavra ao *Conselheiro* Wilson João Zampieri, que informou aos presentes a existência de apenas uma chapa *para eleição dos membros do Conselho de Administração*, informando a todos os presentes a composição da chapa do Conselho de Administração para o triênio 01.01.2018 a 31.12.2020:

- **Presidente:** Antonio Jacinto Caleiro Palma;
- **Vice-presidentes:** José Augusto Minarelli (1º vice); Ruy Martins Altenfelder Silva (2º vice) e Antonio Garbelini Junior (3º vice);
- **Conselheiros:** Paulo Nathanael Pereira de Souza, Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho, José Feliciano de Carvalho.

Com a apresentação da *Chapa*, o *Presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma consultou a *Assembleia Geral*, colocando em votação, tendo sido todos **eleitos por unanimidade, para comporem o Conselho de Administração**.

(F) - Realizadas as eleições dos membros dos *Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo*, o *Presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma anunciou que o *Presidente do Conselho de Administração*, Luiz Gonzaga Bertelli, até então em exercício, a partir de 01 de janeiro de 2018, passaria a fazer parte do quadro associativo do CIEE, como *Presidente Emérito*.

10 JAN 2018
PESSOAS JURÍDICAS 1
669458

[Handwritten signatures]

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

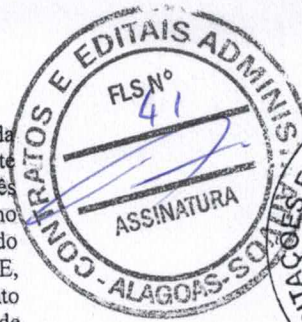
(G) - Nesse momento, o *Presidente da Assembleia* teceu palavras de respeito e profunda admiração à entidade CIEE nos seus 53 (cinquenta e três) anos de existência, especialmente ao trabalho desenvolvido pelos fundadores e *Presidentes do Conselho*, identificando três fases do CIEE da seguinte maneira: Os primeiros 30 anos de existência da entidade como *Primeira Fase*, com a fundação em junho de 1964 e solidificação do trabalho, por meio do trabalho competente do *Professor Victório D'Achille Palmieri*, um dos fundadores do CIEE, que envolveu o atendimento ao estudante em busca de estágio, desenvolvendo o Movimento CIEE por todo o Brasil. Nos anos de 1996 a 2015, com a entrada e com gestão executiva de *Luiz Gonzaga Bertelli* como *Segunda Fase*, ficou identificada uma fase de crescimento efetivo e também com a consolidação da instituição, inclusive com a adoção do Programa Aprendiz, responsável pelo crescimento ainda maior do CIEE. Atualmente presente em todas as capitais federais, além de importantes municípios, o CIEE foi elevado a uma das maiores de melhores entidades sem fins lucrativos do Brasil, graças ao trabalho dedicado e competente de *Luiz Gonzaga Bertelli*. Agora, a partir de 2017, teremos uma *Terceira Fase do CIEE*, identificada pela busca de atividades diversas e com maior ênfase na assistência social, especialmente pelo Programa Aprendiz, atendendo os jovens brasileiros, com olhar mais voltado ao cunho socioassistencial, observada a legislação vigente e aplicável.

Disse o *Presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma que a *Segunda Fase do CIEE* foi conduzida por *Luiz Gonzaga Bertelli* com muito empenho e capacidade, tanto que o CIEE hoje é uma das mais importantes entidades de Terceiro Setor e isso se deve ao magnífico trabalho realizado em toda a *Segunda Fase*. Agradeceu efusivamente todas as realizações conduzidas por *Luiz Gonzaga Bertelli*, de 1996 a 2015, pelo trabalho, esforço e dedicação, considerados os períodos da gestão executiva e da *Presidência do Conselho de Administração* do CIEE, que ocupou de abril de 2015 até agora, dezembro de 2017, expressando agradecimentos extensivos a toda equipe de profissionais que acompanhou o *Presidente Bertelli* em todos esses anos. Após os agradecimentos, passou a palavra aos *Conselheiros* que dela quisessem fazer uso.

A *Conselheira Ivette Senise* pediu a palavra para ressaltar o importante trabalho desenvolvido nos últimos 20 (vinte) anos por *Luiz Gonzaga Bertelli*, especialmente na captação de parcerias com importantes entidades, reconhecimento do CIEE em âmbito nacional e, especialmente, pela indicação de quase todos os *Conselheiros* presentes. Fez constar o *voto de louvor a Luiz Gonzaga Bertelli*.

O *Conselheiro Leonardo Sica* pediu a palavra e disse que acompanha há alguns anos o trabalho realizado pelo CIEE e que a figura do *Presidente Luiz Gonzaga Bertelli* se confunde com a imagem e nome do CIEE, enxergando na figura do *Presidente Bertelli* a competência, segurança e honestidade do trabalho desenvolvido pelo CIEE. Desejou, por fim, uma boa gestão ao *Presidente* eleito.

O *Presidente Emérito Ruy Altenfelder* também fez uso da palavra para manifestar que esteve presente na gestão das três últimas *Presidências do Conselho*, participando do *Conselho de Administração* nos 06 (seis) anos da gestão do *Professor Paulo Nathanael Pereira de Souza*; sendo ele, *Ruy Altenfelder*, eleito e reeleito como *Presidente do Conselho* pelos períodos de 2010-2012 e 2013-2015. Após, atuou como *Presidente Emérito* na gestão do *Presidente Bertelli* (abril de 2015 - dezembro de 2017). Manifestou a importância da separação das atividades entre o Conselho e a Gestão Executiva, com destaques ao exposto no Estatuto Social do CIEE, no Capítulo V (*Da Gestão Executiva*), pois a organização da governança corporativa dá-se com o bom e responsável desempenho da gestão executiva por um



10 JAN 2018
 PESSOAS JURÍDICAS
 669458

[Handwritten signatures]

PRENOTADO
 4º RCPJ/SP



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Superintendente Geral, cargo este ocupado, desde fevereiro do corrente ano, pelo sr. *Humberto Casagrande Neto*. Diante disso, o *Presidente Emérito* Ruy Altenfelder destacou a importância e a necessidade do enriquecimento da gestão executiva e, assim, pleiteou que fosse ratificada a permanência do sr. *Humberto Casagrande Neto* como *Superintendente Geral* para o próximo triênio. Posto o tema em votação dos presentes, foi aprovada por unanimidade a manutenção do sr. *Humberto Casagrande Neto* como *Superintendente Geral do CIEE*. Em seguida o *Presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma, passou a palavra ao *Presidente* Luiz Gonzaga Bertelli.



(H) - O *Presidente do Conselho de Administração* Luiz Gonzaga Bertelli, que encerra seu mandato em 31/12/2017, agradeceu a todos Membros Conselho de Administração, Membros Fundadores, Participantes dos Conselhos Consultivo e Fiscal, Presidentes Eméritos, Membros Honorários do CIEE pelo irrestrito apoio e colaboração em todo o período enquanto Presidente Executivo, bem como Presidente do Conselho. Agradeceu e ressaltou a importância dos colaboradores (Superintendentes, Gerentes, Supervisores e demais funcionários) para o crescimento do CIEE, desde a fundação da entidade, em junho de 1964, momento em que participou - ao lado de notáveis empresários e educadores - das primeiras reuniões havidas. Lembrou da sessão solene de instalação do CIEE, realizada aos 05 de junho de 1964, no auditório do Instituto de Educação Caetano de Campos, marcando o início do árduo trabalho na busca de parcerias com empresas, órgãos públicos e instituições de ensino, visando a concessão de estágios a estudantes. Ressaltou a mais eloquente e significativa manifestação de apoio ao CIEE naquele período, realizada em 08 de fevereiro de 1965, em sessão solene na FIESP, quando o então Presidente Marechal Humberto Castelo Branco, com diversos Ministros de Estado presentes, pediu aos empresários brasileiros que concedessem estágios, citando o empresário como força propulsora do progresso e enaltecendo a importância do CIEE para o alargamento dos quadros de profissionais especializados nas empresas. Recordou dos tempos que contribuiu para o CIEE, especialmente dos primeiros anos de existência da instituição, sob a Presidência do saudoso *Professor Victório D'Achille Palmieri*, expressando que a estrutura alicerçada em sólidos princípios dos seus fundadores deu ao CIEE a base necessária para grandes realizações. Após 53 (cinquenta e três) anos de atuação, o CIEE continua a trabalhar, incessantemente, em prol da juventude brasileira, notadamente os mais carentes. Relembrou ainda que, com o falecimento do *Professor Victório D'Achille Palmieri*, por solicitação dos *Membros Fundadores*, foi designado para a Presidência Executiva e, anos mais tarde, para a Presidência do Conselho de Administração, momento em que destacou que sempre procurou, com o empenho de todos que o cercavam, desempenhar as funções que lhe competiam, com amor à entidade, esperando ter atendido às expectativas para o crescimento do CIEE, pedindo, ao final da fala, desculpas por ações involuntárias, procedimentos ou decisões que tenham ofendido, melindrado ou magoado todos aqueles que o ajudaram nesse trabalho em prol do CIEE. O *Presidente Bertelli* saudou o sucessor, a quem identificou como *Professor Antônio Jacinto Caleiro Palma*, desejando-lhe sorte e um bom trabalho para o próximo triênio.

10 JAN 2018
RECEBIMOS
PESSOAS JURÍDICAS
057618

(I) - Com a palavra, o *Presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma agradeceu o pronunciamento e as palavras do *Presidente Bertelli*, aproveitando o momento para dizer que o CIEE deve permanecer desenvolvendo um trabalho importante à população atendida

A. Palma

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

para o triênio de 2018 a 2020, e espera poder ajudar a entidade na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

(J) - Depois, de acordo com o *parágrafo único do artigo 30* do Estatuto do CIEE, o *Presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma submeteu à aprovação de que todos os membros ora eleitos, considerar-se-ão automaticamente empossados no próximo dia 01 de janeiro de 2018, para o cumprimento dos mandatos para o triênio de 01.01.2018 a 31.12.2020, o que foi aprovado por unanimidade de todos os presentes.

Feito isso, o *presidente da Assembleia*, Antonio Jacinto Caleiro Palma, agradeceu as presenças e colaboração de todos, dando por encerrada esta sessão, as 9 horas e 56 minutos.

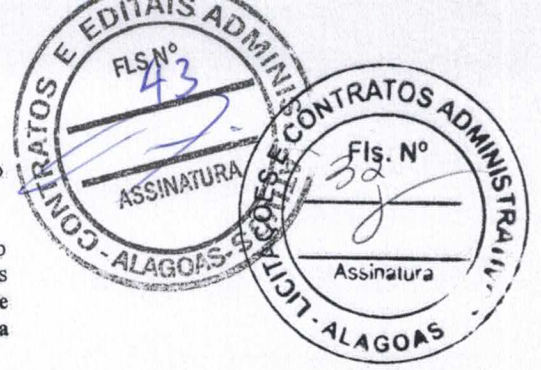
São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

11º

Luiz Gonzaga Bertelli
Presidente do Conselho de Administração
OAB/SP nº 16.476

Antonio Jacinto Caleiro Palma
Antonio Jacinto Caleiro Palma
Vice-Presidente do Conselho de Administração
Presidente da Assembleia
OAB/SP nº 25.640

Raquel Barros Araujo Trivelin
Raquel Barros Araujo Trivelin
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 204.848



10 JAN 2018 669458
REGISTRO
Pessoal Jurídicas
PROPOSTA DE MICROFILME

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5083-5755
R. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: LUIZ GONZAGA BERTELLI, a qual confere com padrão depositado no cartório.
São Paulo/SP, 20/12/2017 - 16:46:56
Em Testemunho da verdade, total R\$ 6,00
Usuario: ANDERSON ANDERSON FRANJA DE SOUZA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 28408 Selos: AB 726711

Luiz Gonzaga Bertelli
11º Tabelião de Notas
CNS
10974 B 1382

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO CONSULTIVO E
DO CONSELHO FISCAL DO CIEE

Mandato para o período de 01/01/2018 a 31/12/2020

Conselho de Administração

Presidente: Antônio Jacinto Caleiro Palma, brasileiro, casado advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.559.064-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 116.988.708-25, domiciliado nesta capital, na Rua Tenerife, 31 - 8º andar - Vila Olímpia - CEP: 04548-040 - Fone: (11) 3847-7900.

Vice-Presidente: José Augusto Minarelli, brasileiro, casado, pedagogo e educador, portador da cédula de identidade RG nº 3.183.020-SSP/SP e CPF/MF sob nº 045.633.958-20, domiciliado nesta capital, na Av. Paulista, 1499 - 12º andar - conj. 1210 - CEP: 01311-928 - Fone: (11) 3365-0923.

Vice-Presidente: Ruy Martins Altenfelder Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.417.826-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 028.677.108-04, domiciliado nesta capital, na Av. Guilherme Dumont Villares, 1230 - 3º andar - conj. 35 - Morumbi - CEP 05640-002 - Fone: (11) 3746-9097/9080.

Vice-Presidente: Antonio Garbelini Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.215.501-SSP/PR e CPF/MF sob o nº 091.502.518-30, domiciliado nesta capital, na Rua Doutor Albuquerque Lins, 848 - ap. 81 - Santa Cecília - CEP: 01230-001.

Conselheiro: Paulo Nathanael Pereira de Souza, brasileiro, viúvo, doutor em educação economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.141.218-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 088.457.448, domiciliado nesta capital, na Rua Oscar Freire, 1399 - apto. 92 - Cerqueira César - CEP 05409-010 - Fone: (11) 3887-2468.

Conselheiro: Tácito Barbosa Monteiro Coelho Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.517.952-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 022.278.598-57, domiciliado nesta capital, na Rua Jacurici, 70, ap. 41 - Itaim Bibi - CEP: 01453-030 - Fone: (11) 3133-0200.

Conselheiro: José Feliciano de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.146.350-8-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 053.041.058-34, domiciliado nesta capital, na Alameda dos Tupiniquins, 535 - apto. 41 - Moema - CEP: 04077-001 - Fone: (11) 2574-2330.

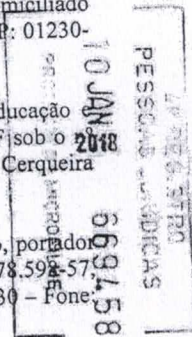
Conselho Consultivo

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Conselheira: Ana Maria Vilela Igel, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.821.401-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 503.400.208-82, domiciliada nesta capital, na Rua Freric Chopin, 283 - 21º andar - CEP: 01454-030 - Fone: (11) 3813-5007.

Conselheiro: Elcio Anibal de Lucca, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.330.948-6-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 200.745.148-49, domiciliado nesta capital, na Alameda Calicut, 126 - Granja Julieta - CEP: 04716-050 - Fone: (11) 3805-9099.

Conselheiro: Dom Fernando Antônio Figueiredo, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da cédula de identidade RG nº 52.352.616-7-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 318.938.057-00, domiciliado nesta capital, na Av. Mascote, 1145 - CEP: 04363-001 - Fones: (11) 5564-3550/2821-8700.

Conselheiro: Francisco Gaudêncio Torquato do Rego, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 5.027.582-3-SSP e CPF/MF sob o nº 068.119.578-91, domiciliado nesta capital, na Alameda Iraé, 620 - 12º andar - conj. 124 - Moema - CEP: 04075-000 - Fone: (11) 5053-6100.

Conselheiro: Gesner José de Oliveira Filho, brasileiro, casado, professor e economista, portador da cédula de identidade RG nº 6.968.228 e CPF/MF sob o nº 013.784.028-47, domiciliado nesta capital, na Rua Hungria, 574 - 18º andar - cj. 182 - Jardim Europa - CEP: 01455-000 - Fone: (11) 3030-6676.

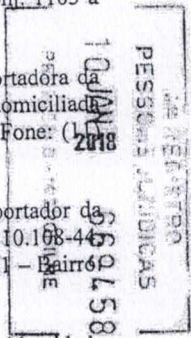
Conselheira: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.441.962-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 011.009.258-04, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Dona Antonio de Queiroz, 549 - conj. 1105 a 1108 - CEP: 01507-014 - Fone: (11) 3255-8466.

Conselheira: Ivette Senise Ferreira, brasileira, casada, advogada e professora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.677.444-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 233.822.108-78, domiciliada nesta capital, na Rua Maria Paula, 35 - 7º andar - Centro - CEP: 01319-903 - Fone: (11) 3291-4910.

Conselheiro: José Maria Domingues dos Santos, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 3.599.644-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 288.810.168-44, domiciliado nesta capital e com escritório, na Rua João Batista de Souza Filho, 121 - Bairro Butantã - CEP: 05515-040 - Fone: (11) 3722-3303.

Conselheiro: José Vicente, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 15.257.420-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 001.902.118-65, domiciliado nesta capital e com escritório, na Rua Passos, 82 - ap. 124 - Bl. B - Belenzinho - São Paulo - SP - CEP: 03050-010 - Fone: 3325-1000.

Conselheiro: Justino Magno Araujo, brasileiro, casado, desembargador aposentado e professor de Direito, portador do RG nº 402.163-0-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 083.992.988-8



PRENOTADO
4º RCPJ/SP



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

91, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Ilhéus, 161 - Sumaré - CEP: 01251-030 - Fone: (11) 3862-9789.

Conselheiro: Leonardo Sica, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 24.917.075-9-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 265.532.808-60, domiciliado nesta capital, na Rua Fidêncio Ramos, 160 - conj. 1508 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04551-010 - Fone: (11) 3045-8450.

Conselheira: Liz Coli Cabral Nogueira, brasileira, viúva, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.696.637-2-SSP/SP e CPF/MF sob nº 901.288.268-00, domiciliada nesta capital, na Rua Joaquim José Esteves, 60 - ap. 182-C - Edifício Santa Maria - Alto da Boa Vista - CEP: 04740-000 - Fone: (11) 5521-5595.

Conselheiro: Marcos Prado Troyjo, brasileiro, casado, economista, sociólogo, doutor em Sociologia das Relações, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.193.889-4-SSP/SP e CPF/MF sob nº 099.704.758-51, domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Flamboyants, 155 - Bl.3 - ap. 504 - Barra da Tijuca - CEP: 22776-001 - Fone: (21) 2143-1280.

Conselheira: Maria Virginia Cavalieri Costa Gonçalves, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 7.677.544-SSP/SP e CPF/MF sob nº 176.839.338-99, domiciliada nesta capital, na Rua Vitorino de Carvalho, 383 - Vila Madalena - CEP: 05580-050 - Fone: (11) 3021-1960.

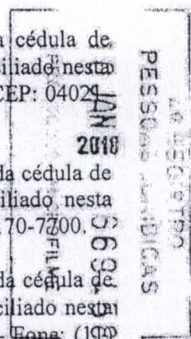
Conselheiro: Ney Edson Prado, brasileiro, casado, jurista, portador da cédula de identidade RG nº 1.169.923-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 007.425.548-72, domiciliado nesta capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1234 - 16º andar - cj. 161 - CEP: 01451-001 - Fone: (11) 3813-1529.

Conselheiro: Norton Glabes Labes, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.594.614-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 111.610.008-87, domiciliado nesta capital, na Rua Sena Madureira, 151 - 6º andar - sala 611 - Vila Clementino - CEP: 04029-050 - Fone: (11) 5084-0733.

Conselheiro: Orlando de Almeida Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.557.496-SSP e CPF/MF sob o nº 050.094.648-53, domiciliado nesta capital, na Av. Indianópolis, 44 - Indianópolis - CEP: 04062-000 - Fone: (11) 3170-7700.

Conselheiro: Ozires Silva, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador da cédula de identidade RG nº 1.136.713-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 018.557.868-34, domiciliado nesta capital, na Rua Natingui, 862 - 1º andar - Vila Madalena - CEP: 05433-001 - Fone: (11) 4302-2611.

Conselheiro: Robert John Van Dijk, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.729.594-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 040.330.638-89, residente e domiciliado nesta capital, na Av. das Nações Unidas, 14177 - Torre A - 18º andar - Vila Gertrudes - CEP: 04794-000 - Fone: (11) 5171-1686.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signatures]



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Conselheiro: Rogério Pinto Coelho Amato, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.901.651-4-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 289.877.138-49, domiciliado nesta capital, na Rua Padre Manoel, 450 - 7º andar - conj. 75 - Cerqueira - CEP: 01411-000 - Fone: (11) 3060-2829.

Conselheira: Tallulah Kobayashi de Andrade Carvalho, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.573.991-5 - SSP/SP e CPF/MF sob o nº 466.340.708-06, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Dona Maria Paula, 35, 10º andar - Bela Vista - CEP: 01319-903 - Fone: (11) 3291-4862.

Conselheiro: Wálter Fanganiello Maierovitch, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.471.232-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 609.943.208-68, domiciliado nesta capital, na Rua João Moura, 1.663 - Pinheiros - CEP: 05412-003 - Fone: (11) 3672-1684.

Conselheiro: Wander Soares, brasileiro, casado, economista e professor, portador da cédula de identidade RG nº 9.474.820-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 000.164.036-49, domiciliado nesta capital, na Rua Gabriel dos Santos, 423 - 25º andar - Higienópolis - CEP: 01231-011 - Fone: (11) 3825-9751.

Conselheiro: Wilson João Zampieri, brasileiro, casado, professor de física e pedagogo, portador da cédula de identidade RG nº 2.102.522 - SSP/SP e CPF/MF sob o nº 028.378.468-72, domiciliado em Jundiaí/SP, na Av. Luiz Gonzaga Martins Guimarães, 01 - bl. 02 - 17º andar - ap. 171 - Jd. Campos Elíseos - CEP: 13209-770.

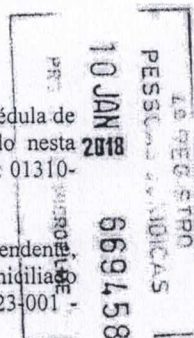
Conselho Fiscal

Membro Titular: Adelmo Emerenciano, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 15.304.919-4 e CPF/MF sob o nº 055.641.968-56, domiciliado nesta capital, na Av. Paulista, 1842, 17º andar - Ed. Torre Norte - Cerqueira César - CEP: 01310-200 - Fone: (11) 2123-4500.

Membro Titular: Eduardo Augusto Rocha Pocetti, brasileiro, casado, auditor independente, portador do RG nº 5.610.378 - SSP/SP e CPF/MF sob o nº 837.465.368-04, domiciliado nesta capital, na Rua Maestro Cardim, 1170 - 9º andar - Bela Vista - CEP: 01323-001 - Fone: (11) 3372-1223.

Membro Titular: Adelino Dias Pinho, portuguesa, casado, conselheiro, portador do RNE nº W672076-0-SE/DPMAF/DPF e CPF/MF sob o nº 223.164.858-04, domiciliado nesta capital, na Rua Pedroso Alvarenga, 1.046 - Conj. 198 - Itaim Bibi - CEP: 04531-000 - Fone: (11) 30730643.

Membro Suplente: Mauro Tulio Garcia, brasileiro, casado, sócio de escritório de contabilidade, portador do RG nº 44.939.28-8 - SSP/RJ e CPF/MF sob o nº 530.159.757-49,

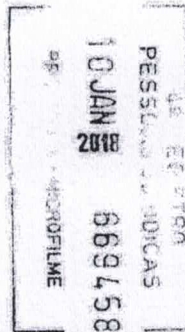


PRENOTADO
4º RCPJ/SP



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

domiciliado nesta capital, na Avenida Angélica, 2163, 4º and. - conj. 48 - Higienópolis -
CEP: 01227-200 - Fone: (11) 3855 8080.

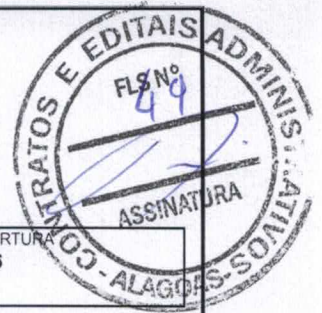


PRENOTADO
4º RCPJ/SP

11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.600.839/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/1966	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TABAPUA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.533-001	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSUNTOSFISCAIS@CIEE.ORG.BR	TELEFONE (11) 3040-9800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2021** às **11:01:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

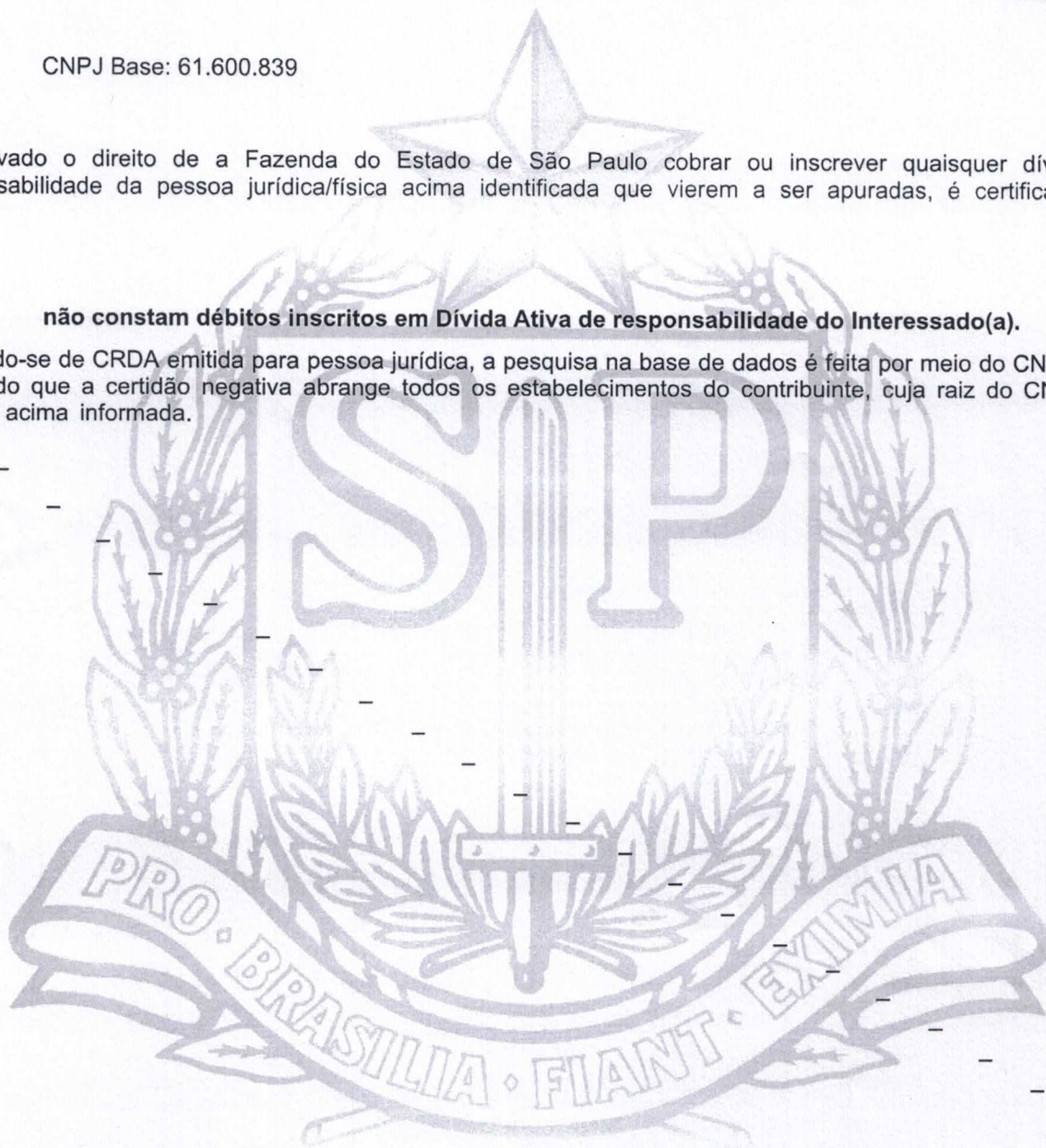


CNPJ Base: 61.600.839

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 28722303

Data e hora da emissão 01/03/2021 09:36:41

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
CNPJ: 61.600.839/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:11 do dia 22/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2021.

Código de controle da certidão: **A989.2C8D.717F.41B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA



Despacho

Assunto: CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
PROTOCOLO: SFP-EXP-2020/206081

INTERESSADO - CNPJ/CPF: 61.600.839/0001-55

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis não inscritos em dívida ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: até 3/5/2021, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES
ASSISTENTE FISCAL I
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA

Classif. documental 018.02.02.071



Assinado com senha por ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES - 04/11/20 às 00:18:48.
Documento Nº: 10054459-4422 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10054459-4422>



SFPDES2020464088A

SIGA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.600.839/0001-55

Razão Social: CENTRO INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE

Endereço: R TABAPUA 540 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04533-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2021 a 02/04/2021

Certificação Número: 2021030401103076339977

Informação obtida em 05/03/2021 16:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0055171 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 61.600.839/

Contribuinte: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

Liberação: 15/01/2021

Validade: 15/04/2021

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:06:18 horas do dia 01/02/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8B37F3D4

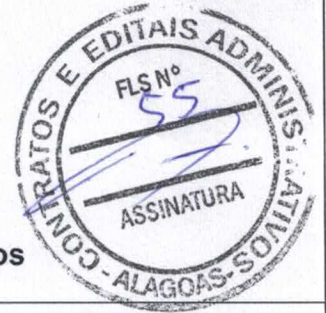
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



CCM 1.121.393-0- Início atv :04/06/1964 (R TABAPUA, 00540 - CEP: 04533-001)
CCM 5.138.784-0- Início atv :23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 26/02/2015)
CCM 9.357.758-3- Início atv :01/09/1986 (R GENERAL JARDIM, 00160 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 05/09/1995)
CCM 9.481.264-0- Início atv :23/09/1987 (R ARAUJO, 00216 - CEP: 01220-020 - Cancelado em: 28/06/1991)
CCM 2.118.662-6- Início atv :19/08/1992 (R GENERAL JARDIM, 00272 - CEP: 01223-010 - Cancelado em: 18/06/1996)
CCM 2.698.296-0- Início atv :18/02/1998 (R TABAPUA, 00500 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2018)
CCM 2.700.258-6- Início atv :03/06/1998 (R GENEBRA, 00057 - CEP: 01316-010)
CCM 2.838.769-4- Início atv :16/06/1999 (R TABAPUA, 00684 - CEP: 04533-002)
CCM 2.838.763-5- Início atv :16/06/1999 (R TABAPUA, 516 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 03/04/2018)
CCM 2.951.628-5- Início atv :09/05/2000 (R TABAPUA, 00500 - CEP: 04533-001 - Cancelado em: 07/03/2007)
CCM 3.541.193-7- Início atv :22/08/2005 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00426 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 31/07/2007)
CCM 3.553.691-8- Início atv :20/06/2006 (R TABAPUA, 00445 - CEP: 04533-001)
CCM 4.163.125-0- Início atv :21/09/2010 (R CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 136 - CEP: 01048-000)
CCM 4.574.326-6- Início atv :02/07/2012 (R DR BACELAR, 01080 - CEP: 04026-002)
CCM 4.937.458-3- Início atv :09/11/2012 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 03001 - CEP: 05036-040)
CCM 4.946.645-3- Início atv :09/11/2012 (ES DO CAMPO LIMPO, 03677 - CEP: 05777-001)
CCM 4.781.534-5- Início atv :09/11/2012 (R VOLUNTARIOS DA PATRIA, 00257 - CEP: 02011-000 - Cancelado em: 17/09/2018)
CCM 4.792.963-4- Início atv :09/11/2012 (R GIL DE OLIVEIRA, 00091 - CEP: 03509-020 - Cancelado em: 14/10/2013)
CCM 4.781.511-6- Início atv :09/11/2012 (R TAQUARI, 00546 - CEP: 03166-000)
CCM 4.808.720-3- Início atv :09/11/2012 (R DA CONSOLACAO, 00896 - CEP: 01302-000 - Cancelado em: 17/09/2018)
CCM 4.792.965-0- Início atv :09/11/2012 (AV DR. USSIEL CIRILO, 00204 - CEP: 08070-060)
CCM 4.781.517-5- Início atv :09/11/2012 (R AMADOR BUENO, 00389 - CEP: 04752-000)
CCM 4.938.129-6- Início atv :09/01/2013 (R MONTE ALEGRE, 00000 - CEP: 05014-901)
CCM 4.781.528-0- Início atv :09/11/2012 (R MARQUES DE PARANAGUA, 00111 - CEP: 01301-000 - Cancelado em: 14/10/2013)
CCM 4.808.715-7- Início atv :26/02/2013 (R BARAO DE MONTE SANTO, 00425 - CEP: 03123-020 - Cancelado em: 11/11/2015)
CCM 5.190.742-9- Início atv :08/12/2014 (R FRANCISCO CRUZ, 00163 - CEP: 04117-090)
CCM 5.190.738-0- Início atv :23/10/2014 (R BANDEIRA PAULISTA, 00477 - CEP: 04532-011 - Cancelado em: 28/12/2016)
CCM 5.382.639-6- Início atv :11/11/2015 (R BANDEIRA PAULISTA, 00530 - CEP: 04532-001 - Cancelado em: 05/05/2017)
CCM 5.520.932-7- Início atv :23/06/2016 (R TABAPUÁ, 469 - CEP: 04533-011)
CCM 6.226.318-8- Início atv :17/09/2018 (AV DONA BELMIRA MARIN, 03700 - CEP: 04846-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:06:18 horas do dia 01/02/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8B37F3D4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR



Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 14:06:18 horas do dia 01/02/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8B37F3D4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 61.600.839/0001-55
Certidão nº: 34457467/2020
Expedição: 22/12/2020, às 11:32:57
Validade: 19/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Home

Legislação

Perguntas

Manuais

Fale conosco

Cadastro de Prestadores de
Outros Municípios.

Consulta Andamento de
Requerimento de Inscrição

Situação Cadastral de
Prestadores de Outros
Municípios

Situação Cadastral de Prestadores de Outros Municípios

Situação Cadastral de Prestadores de Serviço de Outros Municípios - Consulta Situação

Pesquisar por:

Data Parecer: 14/11/2018 09:00:00
 Nome Empresarial: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA - CIEE
 CNPJ: 61.600.839/0001-55
 Situação: Deferido

OBS: Pessoa regularmente **Inscrita no Cadastro de Empresas Não Estabelecidas - CENE** do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Maceió a partir de **14/11/2018**. Para as Notas Fiscais de Serviços Emitidas a partir desta data, não caberá a Retenção na Fonte do ISSQN por falta de Inscrição CENE, nos termos da Legislação Tributária Municipal vigente no Município.

[Download de todos Prestadores\(PDF \)](#)

[Download de todos Prestadores\(XLS \)](#)

DSF - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Todos os Direitos Reservados



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.600.839/0001-55 DUNS®: 900145293
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/06/2021
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 04/09/2021
FGTS Validade: 02/04/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 03/09/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 03/05/2021
Receita Municipal Validade: 15/04/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 08/03/2021 09:29

1 de 1

CPF: 643.009.518-53 Nome: RUY NOVAES MARDINI

Ass: _____

Em 05.02.2018,

O **Centro de Integração Empresa – Escola CIEE** associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de utilidade pública, beneficente de assistência social e filantrópica, devidamente reconhecida pelo CNAS, cujas ações são de caráter educativo, cultural, técnico e científico, que se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Fundado há mais de 53 anos por educadores e empresários, o CIEE tem por missão institucional a **“promoção da integração da juventude estudantil ao mercado de trabalho”**, conforme preceitua o artigo 203, inciso III, da Constituição Federal/88 (Capítulo da Assistência Social). Assim, o CIEE atua como organismo social e **Agente de Integração**, promovendo a parceria Educação e Trabalho, contribuindo, desta forma, para intensificar o entrosamento entre a Empresa e a Escola, com vistas às respectivas necessidades, em termos de tecnologia e de formação profissional, em que se inclui o estágio de estudantes, o qual proporciona a capacitação dos mesmos para o futuro exercício da profissão.

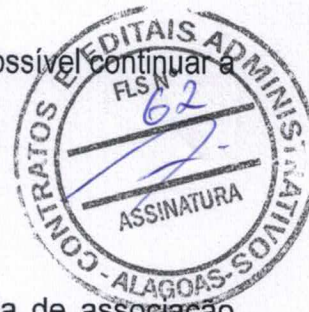
Com a sua larga experiência em programas de estágios e aprendizagem por mais de cinco décadas, o CIEE, consolidou-se como uma das maiores **“organizações não governamentais”** de assistência social do País.

Ademais, imprescindível se faz ressaltar que a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96), que orientou as diretrizes curriculares, **atribui aos estágios sua grande importância na formação para o trabalho**, ou seja, o mundo do trabalho e a prática social refletem um dos propósitos atribuídos a todos os níveis e modalidades de educação e ensino, pela atual LDB.

Dessa forma, o estágio e a aprendizagem ultrapassam o caráter profissional, definindo-se, de forma mais geral, como a inserção do jovem na vida produtiva e na vida civil, através do contato direto com os contextos de realidade extra-escolar.

Diante de todo o exposto, o CIEE cumpre sua missão institucional a cada dia, para a inserção dos jovens no mercado de trabalho, promovendo a aproximação entre o mundo do saber e o do fazer, atuando como um grande parceiro das Instituições de Ensino, buscando um caminho para converter os jovens estudantes em profissionais qualificados e preparados para assumir seu lugar no mercado de trabalho. Este é o objetivo maior do CIEE: ajudar os jovens a construir um futuro melhor, tanto para eles, quanto para o Brasil e, apenas através das parcerias com as 20.000 Instituições de

Ensino e 220 mil empresas conveniadas no território brasileiro, será possível continuar a cumprir tão honrosa missão.



CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA DO CIEE

- Agente de Integração, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos.
- Criado há mais de 53 anos por Empresários, Educadores e Representantes de Entidades de Classe, Profissionais Liberais e Especialistas em Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- Registrado como Pessoa Jurídica sob n.º 13.152 – Livro “ A “, n.º 12, no 4 registro de Títulos e Documentos (Cartório Medeiros, de São Paulo).

ISENÇÕES

- Junto ao Ministério da Fazenda:
Isenção de recolhimento do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, caso seu balanço anual apresente “SUPERAVIT”.
- Junto à prefeitura do Município de São Paulo:
Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS concedida pela Lei n.º 8.973 de 19/09/79 e regulamentada pelos decretos n.º. s 16.531, de 13/03/80 e 16.904 de 18/09/80.
- Junto ao IAPAS – Inst. Nac. de Arrecadação de Prev. E Assist. Social:
No cadastro geral de contribuintes do M>F>, sob n.º 61.600.839/0001-55.

O CIEE, por suas características jurídico - institucionais e por sua notória especialização no campo das atividades que desenvolve, vem fornecendo cooperação técnica e Órgãos da Administração Direta e Autarquias, com a dispensa de Licitação, com base no disposto na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 8883, de 08 de junho de 1994

LICITAÇÕES

O CIEE, por suas características jurídico-institucionais e por sua notória especialização no campo das atividades que desenvolve, vem fornecendo cooperação técnica a órgãos públicos, com a dispensa de licitação, com base no disposto nos seguintes instrumentos legais:

• **Lei n.º 8 666/93**

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

• **Lei n.º 8 883/94**

Altera dispositivos da Lei n.º 8 666/93



PONTOS BÁSICOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS AO CIEE

Capítulo I

Seção IV – Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I ...

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Capítulo II

Seção I – Das Modalidades, Limites e Dispensa

Modificação introduzida pela Lei n.º 8 883/94

Art. 24 - É dispensável a licitação:

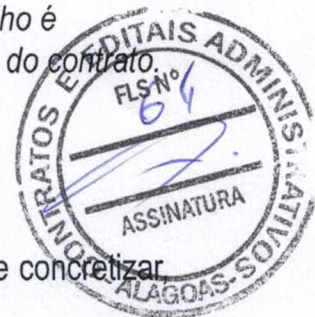
XIII. na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Esperando ter oferecido esclarecimentos substanciais para a parceria a se concretizar subscrevemo-nos, admiradores,

Cordialmente,
Centro de Integração Empresa Escola



PROCESSO Nº 27.021.02/2021

CONTRATO Nº 27.021.02/2021

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR** E O **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**.

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL** com sede administrativa na Avenida Bráulio Cavalcante, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Jorge Silva Dantas, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04 e RG nº 1053221 SEDS/AL, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Associação Filantrópica de Direito Privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida como utilidade pública, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.5 54.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, e com Unidade de Operação em Maceió, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0010-46, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul, Sr. Alessandro Salvatore Maximilliano Attiña, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº 05.003.705-67 SSP/BA, CPF/MF nº 597.747.975-15, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **27.021.02/2021**, bem como o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.2. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

2.2. Obter da contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

2.3. Encaminhar à contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;



2.4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

2.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

2.5.1. Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;

2.5.2. Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

2.6. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor;

2.7. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;

2.8. Controlar a informação e disponibilizar para a contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

2.9. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

2.10. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.11. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

2.12. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;

2.13. Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.


3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

3.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.3. Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

3.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;





- 3.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- 3.6. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- 3.7. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 3.8. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- 3.9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 3.10. Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- 3.11. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- 3.12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 3.13. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.14. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- 3.15. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- 3.16. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- 3.17. Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- 4.1. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de **RS 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando RS 60.000,00 (sessenta mil reais), que corresponde a até 100 (cem) estagiários**, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado.



5.2. A contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **RS 50,00 (cinquenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

5.3. A contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos do item 3.10 da cláusula 3ª.

5.4. Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

5.5. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

6.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 04.122.0321.4003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0321.4004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA; 04.124.0321.4005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO; 04.122.0321.4011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0321.4015 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRET. M. DE FINANÇAS; 12.122.0321.4019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 13.122.0321.4090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

M



DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA; 23.122.0321.4094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO; 15.122.0321.4060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS; 20.122.0321.4063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA; 18.122.0321.4098 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS; 08.122.0321.4073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL; 08.122.0121.4080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 10.122.0132.4040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0131.4051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 04.122.0321.4122 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO.

Elemento de Despesa: 3.33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

11. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Pão de Açúcar/AL, _____ de _____ de _____.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Alessandro S. M. Atinã
Gerente Regional Nordeste
CIEE
Centro de Integração Empresa Escola

Gestor Contratual



ANEXO DO CONTRATO Nº 27.021.02/2021

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **Município de Pão de Açúcar** e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.



CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.

CONTRATO N°.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.250.684/0001-69), neste ato representada pelo seu prefeito **GERALDO NOVAIS AGRA FILHO**, com cédula de identidade nº 1748693 – SSP/AL e CPF nº 029.349.854-74, residente e domiciliado na cidade de Carneiros-AL, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0. Neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul **Sr. Alessandro Salvatore Maximilliano Attiña**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº 05.003.705-67 SSP/BA, CPF/MF nº 597.747.975-15, residente e domiciliado em Salvador / BA, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este CONTRATO, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes

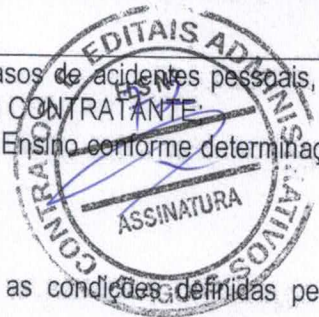
CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este CONTRATO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;



CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª - Da Dotação Orçamentária: O Valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária: 3390.39.99 – Manutenção de Serviços.

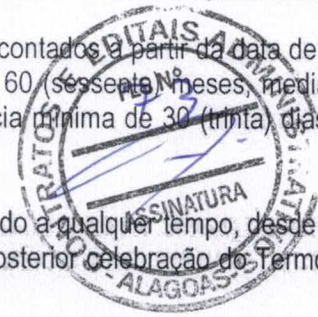
CLÁUSULA 7ª – Da vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São José da Tapera-AL, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Carneiros/AL, 01 de março de 2018.


CONTRATANTE
Gerardo Novais Aguiar Filho
PREFEITURA MUNICIPAL DE (.....)
Carneiros - AL

carimbo e assinatura


CONTRATADA
S. M. Attina
Gerente do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
Centro de Integração Empresa-Escola

carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



PARECER

Interessado: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

Assunto: Contratação com Dispensa de Licitação de Agente de Integração de Contrato de Estágio Supervisionado, na forma da Lei nº 11.788/08 e do Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

EMENTA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE. DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI DE LICITAÇÕES. REQUISITOS LEGAIS. NATUREZA, REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL E FINALIDADE DA ENTIDADE E SUA RELAÇÃO COM O OBJETO CONTRATADO. VALOR DA CONTRATAÇÃO. RAZÃO DA ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA. O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. A DISPENSA DE LICITAÇÃO E AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO. O PREÇO DA CONTRATAÇÃO

I – RELATÓRIO

1. O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE apresenta consulta concernente ao entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que através do Ofício-Circular nº 9/2011-GP, de 11 de maio de 2011 comunicou ao Banco de Brasília, a Decisão nº 1.880/11, proferida no Processo nº 10.275/10, que trata do Contrato nº 06/09, firmado entre a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e o



CIEE, com o fim de operacionalizar o Programa de Estágio na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

2. A decisão em comento determina aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal, incluindo a CLDF e o TCDF, que, nas contratações dos serviços decorrentes da Lei Federal nº 11.788/08, utilize o procedimento licitatório pertinente, visto ser o instrumento competente para a obtenção da menor taxa de administração possível para todas as atribuições financeiras e gerenciais que são desempenhadas pelos agentes de integração dos contratos de estágios, bem como que essa exigência está expressamente prevista no art. 5º da referida lei.

II - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666/93.

II. a) A NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

3. A entidade deve ser brasileira, estabelecida sob os requisitos traçados pelas leis brasileiras.

4. Na disposição legal, deve ser instituição estatutária ou regimentalmente incumbida das atividades arroladas no inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

5. O CIEE é instituição brasileira, incumbida estatutariamente do ensino, integrante do rol que dispõe o Art. 44 do Código Civil e detém em seus atos constitutivos uma das competências arroladas no Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.



II. b) A REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL DA ENTIDADE

6. A aquilatação da reputação ético-profissional pode ser feita primeiramente pelo nome e imagem da instituição, comprobatórios de que a entidade desfruta de bom nome no âmbito social.

7. Ato contínuo, vem os elementos profissionais da entidade, ou seja sua capacidade de executar o objeto contratado.

8. Conclui-se que a reputação ético-profissional há de ser sólida e demonstrada, indicando que a entidade a ser contratada tem aceitação junto à sociedade e que possui competência para levar a cabo o objeto do contrato firmado.

9. O CIEE é uma entidade nacionalmente conhecida, com uma enorme folha de serviços prestados ao País e, além disso, não tem fins lucrativos e possui atestado de filantropia.

II. c) A FINALIDADE DA ENTIDADE E A SUA RELAÇÃO COM O OBJETO CONTRATADO.

10. É importante frisar que as atividades do CIEE e o objeto do contrato são bem definidos. As instituições que tenham as finalidades de que trata o inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 como seus objetivos sociais poderão ser contratadas por dispensa de licitação sempre que serviços não corriqueiros sejam demandados pela Administração.

11. Não é possível dispensar a licitação para serviços comuns, sob pena de, na prática, extirpar-se a competição, exigência constitucional. Porém o aumento da exigência legal pode igualar as exigências de institutos diferentes, como a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Tenha-se em



mente que exigências para a dispensa de licitação como a do objeto singular e a notória especialização autorizam a contratação por inexigibilidade de licitação com base no inc. II do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

12. É certo que alguns defendem a contratação de entidade de supervisão de estágios na forma do Art. 25, II, acima referido, tendo em conta que o objeto singular e a notória especialização estão inconfundivelmente presentes na espécie.

13. De qualquer sorte, o enquadramento que se defende está perfeitamente ajustado ao instituto da dispensa de licitação.

II. d) O VALOR DA CONTRATAÇÃO – INCISO III DO ART. 26 DA LEI Nº. 8.666/93.

14. O Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 250, firmou a posição de que a contratação deve mostrar-se razoável, com preços compatíveis com o mercado.

15. Isso na verdade é a aplicação do inciso III do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 ao tema, consolidando os requisitos da contratação.

16. Há que se aferir os preços com aqueles praticados no mercado e os preços praticados pelo próprio CIEE em suas atividades

17. É provável que o preço possa variar de acordo com as condições de contratação e, em uma dispensa licitatória pode haver razões para que o preço de contratação seja diferente do preço de mercado.

18. Para se aferir preço as condições de contratação junto ao Estado tem que ser idênticas àquelas encontradas no mercado.

19. Portanto, a compatibilidade com os preços de mercado e com os preços ordinários de contratação do particular devem ser observados, sempre verificadas as condições de variação aqui expostas.



II. e) RAZÃO DA ESCOLHA DA FUTURA CONTRATADA - O INCISO II DO ART. 26 DA LEI Nº. 8.666/93

20. O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO diz que a contratação poderá fundar-se em confiança sem que haja ferimento à lei, desde que essa confiança seja objetivamente mensurável:

“Ao contrário do que se poderia pensar, contratação fundada em confiança não retrata juízo meramente subjetivo. É que a decisão, mesmo quando alicerçada na confiança, tem de ser fundada em critérios objetivos. Não se admite que o administrador adote o critério da confiança e escolha um sujeito porque “indicado por correligionários políticos”. A confiança a que se alude não é aquela arbitrária, produto de conveniência política ou ingenuidade. Trata-se da relação objetiva entre a conduta passada de um sujeito e as perspectivas de sua atuação futura. É o mesmo tipo de juízo que alicerça a exigência do requisito de capacitação técnica: confia-se em que o sujeito desempenhará bem uma função no futuro porque já o fez no passado. Porém, haverá sempre margem final para ato volitivo. A Administração escolherá um dentre diversos sujeitos e o fará segundo escolha de vontade. Atinge-se a hipótese de discricionariedade, tal como conhecida no âmbito geral do Direito Administrativo

(...)

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo soluções equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade.” (MARÇAL JUSTEN FILHO Ed. 2004, p. 290)



21. Se os requisitos objetivos que conduziram a Administração a contratar determinada pessoa jurídica restarem demonstrados, não se pode exigir que o administrador elenque, exhaustivamente, porque não escolheu outras. Cumprido o que pede a lei, a discricionariedade gerará seus efeitos para fins da avença.

II. f) JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – ART. 26, *CAPUT*, DA LEI Nº 8.666/93

22. A justificativa da empresa a ser contratada deve ser realizada de forma impessoal e clara. Como já exposto, toda a folha de bons serviços prestados pelo CIEE é elemento importante na sua escolha e na justificativa da dispensa da licitação, aliado aos demais requisitos acima delineados e que podem ser atendidos satisfatoriamente.

II. g) O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

23. A dar guarida e validar a opção pela contratação com dispensa de licitação no caso presente há que ser invocado o princípio da eficiência.

Aliado aos demais princípios do Art. 37 da Constituição, que ressoam de forma inconfundível nos ditames do estatuto licitatório, o princípio da eficiência é norteador para o embasamento da avença.

Efetuar uma contratação de um serviço altamente especializado e tendo uma entidade de notória especialização em condições de executá-lo, atendidos todos os ditames da legislação de regência, importa em buscar a máxima eficiência da administração pública.



III – FUNDAMENTAÇÃO

III. a) A DISPENSA DE LICITAÇÃO E AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO

3. Uma primeira observação a ser feita, refere-se à assertiva do TCDF de que o Art. 5º da Lei Federal nº 11.788/08 exige o procedimento licitatório pertinente para a contratação dos serviços decorrentes dessa lei.

4. Tal determinação emana da própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, de onde deriva o estatuto licitatório e independentemente da existência de disposição nesse sentido, deve ser observada em todos os contratos da administração pública.

5. Observe-se que anteriormente à edição da Lei nº 11.788/08 e na vigência da Lei nº 6.494/77, que não continha essa norma expressa, o balizamento legal das contratações do CIEE pela Administração Pública era o Estatuto das Licitações.

6. Em verdade e bem por isso, o dispositivo da lei em referência, abaixo transcrito, determina que deva ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

“Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.” (sublinhei).

7. As normas gerais de licitação estão discriminadas na Lei Federal nº 8.666/93, que em seu Art. 1º dispõe:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (sublinhei).



8. No bojo da Lei nº 8.666/93 está contemplada a possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com suas hipótese elencadas no Art. 24 desse Estatuto.

9. A adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, o que se demonstrará a seguir.

10. A contratação do CIEE encontra guarida no inciso XIII do Art. 24 da Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

11. O comentário do Professor Jessé Torres Pereira Júnior sobre o dispositivo transcrito é esclarecedor:

"A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art.218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar "o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas". A determinação do §4º do preceito constitucional nitidamente inspira esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular "as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos..."

Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeita a dispensa, neste caso, a suas condições:

(a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;



(b) contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional. Vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, *mutatis mutandis*, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, §1º)." Jessé Torres Pereira Júnior - Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública – 7ª edição – 2007 – Editora Renovar – pág. 313.

12. Após citar a lição acima do Professor Jessé Torres Pereira Júnior, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acrescenta outros fundamentos importantes ao tema, que se encaixam perfeitamente ao caso presente:

"Efetivamente, a exemplo do que foi prescrito no inciso XX do mesmo artigo (23), uma das formas mais eficazes de incentivar o desenvolvimento é por meio da valorização do trabalho. A lei estabelece uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, resguardar outros valores, também tutelados pelo Direito. No aparente conflito, deve o legislador estabelecer, com sabedoria, a prevalência do bem jurídico fundamental, no caso".

Excerto do Voto do Eminentíssimo Ministro-Substituto José Antônio Barreto de Macedo vem dar a matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

5.2.1 A nosso ver, o propósito do art. 24, XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu autocusteio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.

O próprio Tribunal de Contas da União, consolidando vasta jurisprudência dominante em seus julgados, publicou recente Súmula delimitando as fronteiras permissivas ao uso desse dispositivo, nos seguintes termos:



A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

13. A submissão na forma do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, da contratação inicial do CIEE pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal é bem elucidativa acerca da dispensa de licitação, na forma da ementa da cota do Procurador-Geral do DF no Parecer nº 477/2005 – PROCAD/PGDF:

“Direito Administrativo. Dispensa de licitação. A contratação direta sem licitação não depende da inexistência de outros fornecedores do objeto a ser contratado, situação que é pressuposto da inexigibilidade. A dispensa de licitação é medida discricionária deferida pelo legislador ao administrador público para decidir se licita ou não, quando o procedimento licitatório é possível, ante a existência de possíveis concorrentes no mercado, mas pode não corresponder à melhor medida para atendimento do interesse público. Apesar de possível em tese a contratação direta sem licitação por dispensa, por força da sua previsão expressa no art. 24 da Lei 8.666/93, o regramento legal exige que a autoridade administrativa motive a decisão de não licitar nesse caso com ampla e inequívoca comprovação de que o fornecedor eleito é quem melhor atende o interesse público e oferece a proposta mais vantajosa para a Administração, além de estarem demonstrados os pressupostos fáticos objetivos e subjetivos da pessoa do contratado para que se celebre o pacto administrativo com ele, em vez de se licitar. Ausência no autos da prova quanto aos motivos de fato referentes à justificativa da escolha da pessoa do contratado e da compatibilidade do preço pretendido em face do corrente no mercado.”



14. Exatamente nas hipóteses como a presente, a lei excepciona e coloca para o Administrador o poder discricionário para contratar a entidade, independente da existência de outras entidades prestadoras de tal mister.

15. A discricionariedade enseja o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador Público para efetivar a contratação com dispensa de licitação após o cumprimento dos requisitos que a legislação de regência lhe impõe.

16. Sobre a discricionariedade a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona:

"O poder é discricionário quando seu regramento não atinge a todos os aspectos da atuação administrativa, deixando a lei certa margem de liberdade de decisão para a Administração, que, diante do caso concreto o administrador poderá optar por uma dentre as várias soluções possíveis, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, respeitando sempre os limites traçados pela lei. Assim, a discricionariedade é a liberdade de ação exercida nos limites da lei." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Ed. 2001, p. 66)

17. Ainda sobre a discricionariedade, ensina Celso Antonio Bandeira Mello:

"Discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser definida como margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar a sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, afim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal." Celso Antonio Bandeira Mello, Ed. 2004, p. 396).

18. É certo firmar o entendimento de que os atos discricionários correspondem aos atos que o administrador público pratica com certa margem de liberdade de avaliação em face das situações do caso concreto, segundo

critérios próprios de conveniência e oportunidade, objetivando sempre a busca da escolha que melhor satisfaça o interesse público.



III. b) O PREÇO DA CONTRATAÇÃO

19. Já delineando sobre a segunda justificativa constante da decisão do TCDF, o que deve ficar bem claro nas contratações com dispensa de licitação, sob o pálio do Art. 24, XIII, é de que não se pode ficar adstrito apenas ao preço da contratação, na forma em que laborou aquela decisão.

20. Nesse tipo de contrato, pesam tanto ou mais que o preço, a capacidade, a idoneidade, a experiência e a estrutura da entidade a ser contratada.

21. Há casos recentes de contratações pelo menor preço para programa de estágio, em que a entidade vencedora não tinha a menor condição de operacionalizar o serviço. Não tinha sequer estrutura física em Brasília e venceu o certame com um preço vil, que não pode ser praticado por quem efetivamente vai prestar o serviço a contento.

22. A licitação pelo menor preço, até na forma de pregão, como querem alguns, de forma alguma aferirá a capacidade técnica e a notória especialização da contratada.

23. As lições dos Professores Jessé Torres Pereira Júnior e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes mostram com clareza a interação do Art. 24, XIII com o Art. 218 da Constituição Federal, o que induz à observação de requisitos outros que não o preço na contratação de Programas de Estágio, quais sejam reputação ético-profissional e que a contratada não tenha fins lucrativos.



24. Com efeito, não existe em âmbito nacional, uma entidade como o CIEE para operar os Programas de Estágio. Criado para esse fim, sem fins lucrativos, adequado ao objeto do contrato, com atestado de filantropia e com estrutura condizente.

25. A questão do preço deve ser, na verdade, objeto de justificativa, em atendimento ao que dispõe a lei e como bem ressaltou a cota acima transcrita do Procurador-Geral do DF, na parte final da ementa:

“Ausência nos autos da prova quanto aos motivos de fato referentes à justificativa da escolha da pessoa do contratado e da compatibilidade do preço pretendido em face do corrente no mercado.”

26. Esse é um ponto crucial da contratação, a escolha e o preço devem ser justificados. E isso afasta a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de entidade não afeita ao serviço que se quer contratar.

27. As partes devem estabelecer uma taxa de administração justa, com pesquisa no mercado.

28. No presente caso, como não há expectativa de lucro para a contratada, o que importa e é relevante para o contratante é a reputação da Entidade, técnica e profissional, principalmente quando é assim notoriamente reconhecida em âmbito nacional.

29. Na pura expectativa de lucro, algumas entidades não pugnam pela melhor qualificação e eficiência de seus serviços porque ficam submissas ao fundamento do elemento financeiro.

30. Em muitos casos, ao se habilitarem para a contratação oferecem propostas inexequíveis, colocando em risco o próprio objeto da contratação, ensejando prejuízos econômicos, financeiros e morais para o órgão contratante, o que certamente não acontece com uma entidade com notória e reconhecida especialidade e que não visa lucro, como o CIEE.



IV – CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, podem ser extraídas as seguintes conclusões:

a) A dispensa de licitação de que trata o inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 é um dos casos em que a legislação autoriza a contratação de empresa privada diretamente, tendo em conta os atributos personalíssimos da entidade.

A concepção desse modo de contratar foi provocada pela relevância das entidades que possuam os atributos exigidos na legislação e desenvolvam as específicas atividades em foco.

b) São requisitos para a contratação que a pessoa jurídica seja brasileira, não tenha fins lucrativos, as suas finalidades estatutárias coadunem-se com o objeto da contratação, goze de reputação ético-profissional e obediência aos dispositivos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

c) A adoção da dispensa de licitação não foge à regra das normas gerais de licitação e sim está inserida nesse arcabouço jurídico, devendo ser aplicada quando o seu enquadramento for o mais indicado para a Administração Pública, como no caso em tela, onde o CIEE preenche exhaustivamente os requisitos legais para a implementação do instituto, ficando a sua contratação jungida à discricionariedade do Administrador Público.

d) A escolha da entidade e o preço devem ser justificados. E isso afasta a possibilidade de prática de preço indevido e de escolha de entidade não afeita ao serviço que se quer contratar.

e) O que não se concebe é a escolha de uma empresa para gerenciar estágios, seguindo apenas o critério do menor preço. Isso efetivamente não atende aos anseios dos dispositivos do Art. 37 da Constituição, especialmente no que respeita ao princípio da eficiência.



É o parecer, s.m.j.

Brasília, Junho de 2017.



31/03/2021

000716903

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 7901392

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/03/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ: 61.600.839/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de março de 2021.

PEDIDO Nº:

0007169035



DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

O Centro de Integração Empresa Escola com sede à Rua Tabapuã, nº 540 – Itaim Bibi, em São Paulo, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com Unidade de Operação em Maceió – Alagoas, na Av. Mendonça Júnior nº 1.190 – Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-480, inscrito no CNPJ nº 61.600.839/0010-46, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Fabiana Maria Fernandes Nobre Porto, portadora da Carteira de Identidade nº 1.176.743-SSP/AL e do CPF nº 941.088.974-04, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Maceió, 07 de abril de 2021.

Centro de Integração Empresa Escola
CNPJ 61.600.839/0001-55

Fabiana M. Fernandes Nobre Porto
Supervisora CIEE Maceió/AL

Fabiana Maria Fernandes Nobre Porto
Supervisora de Unidade de Operação
CPF nº 941.088.974-04.

Unidade de Operação em Maceió – Alagoas.
Av. Mendonça Júnior nº 1.190 – Gruta de Lourdes, CEP: 57.052-480.
Tel.: 82 3003-2433
www.ciee.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 500370567 SSP BA

CPF: 597.747.975-15 DATA NASCIMENTO: 31/07/1972

FILIAÇÃO: ANTONIO ATTINA
 MARIA SPAMPINATO ATTINA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01785282895 VALIDADE: 08/08/2021 1ª HABILITAÇÃO: 04/09/1990

OBSERVAÇÕES:

MONONUCLEO EM G.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 11/08/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *Lucio Gomes Barros Pereira*
 Diretor Geral 79059306548
 BA508793947

DETRAN - BA (BAHIA)



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1349182010

PROF. LASTIFICAR 1349182010

4º OFÍCIO DE NOTAS
 Salvador - Bahia
 Tabelião: Gustavo Calmon de Amorim

4º OFÍCIO DE NOTAS
 Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
 Av. Tancredo Neves - Nº 1506 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho da
 CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tel: (71) 5019-1255 / 3018-123



AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original que me foi apresentado, dou fe.
 Salvador 21/11/2016. Em testemunho () da verdade.

ROZIENE PINHEIRO PEREIRA DOS ANJOS - ESCREVEVA
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Autenticação
 1604.ACS39719-5
 Consultar e assinar em www.tjba.jus.br/autenticidade



LIVRO: 5913

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO



PRAZO DE VALIDADE: 07 DE JANEIRO DE 2024

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, onde chamado em diligência eu, escrevente autorizado do 14º Tabelionato de Notas desta Capital, fui, aí sendo perante mim Tabelião, compareceu **OUTORGANTE: HUMBERTO CASAGRANDE NETO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, superintendente geral do Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 7.356.225-SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 031.819.648-40, filho de Valdomiro Casagrande e Faraildes Guerreiro Casagrande, natural de Dois Córregos/SP, nascido aos 15/02/1958, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, e-mail casagrande@ciee.org.br. O presente capaz e identificado por mim, consoante o documento de identidade apresentado, dou fé. **SUBSTABELECIMENTO:** Pelo outorgante me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, **SUBSTABELECE**, nas pessoas de 1)- **ALESSANDRO SALVATORE MAXIMILIANO ATTINÃ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, exercendo a função de gerente regional Nordeste do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 5.003.705-67-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.747.975-15, filho de Antônio Attinã e Maria Spampinato Attinã, residente e domiciliado em Salvador/BA, com escritório na Avenida Tancredo Neves, 620, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-020, e-mail alessandro_salvatore@ciee.org.br; 2)- **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas e advogado, exercendo a função de gerente regional Centro-Oeste e Distrito Federal do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 1.774.314-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.675.381-87, filho de Antônio Lázaro de Oliveira Balsami Maria Pereira de

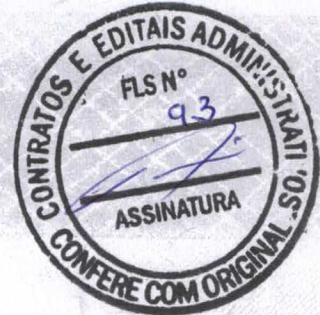
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Oliveira, residente e domiciliado em Goiânia/GO, com escritório na Rua Três, 1245 - Centro - Goiânia/GO, CEP: 74023-010, e-mail claudio_rodrigo@ciee.org.br; 3)- **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, exercendo a função de gerente regional norte do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 30865836 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 326.863.978-02, filho de Gratuliano Moraes Pinto e Dulcineia dos Anjos Santos, residente e domiciliado em Belém/PA, com escritório na Avenida Conselheiro Furtado, 2865 - Cremação - Belém/PA - CEP: 66063-060, e-mail giuliano@ciee.org.br; 4)- **ROSÂNGELA PEREIRA**, brasileira, casada, pós graduada em gestão de negócios, exercendo a função de gerente regional São Paulo interior e Belo Horizonte do CIEE, portadora da cédula de identidade RG nº 11.423.526-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.859.398-52, filha de Luiz Pereira Junior e Elza Gandiel Pereira, residente e domiciliada em Campinas/SP, com escritório na Rua Tiradentes, 195, Vila Itapura, Campinas/SP, CEP: 13023-190, e-mail rosangela_pereira@ciee.org.br; 5)- **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, exercendo a função de gerente de operações do CIEE, portadora da cédula de identidade RG nº 907.505-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.710.591-91, filha de filha de Pedro dos Santos Vargas e Marina Batista Vargas, residente e domiciliada em São Paulo/SP, com escritório na a Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, e-mail monica_batista@ciee.org.br; 6)- **ELAINE DE SOUZA BANCALÁ**, brasileira, casada, pedagoga, exercendo a função de gerente de aprendizagem do CIEE, portadora da cédula de identidade RG nº 21.691.052-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 166.989.558-09, filha de Jorge Barbosa Geraldo e Maria do Carmo de S. Geraldo, residente e domiciliada nesta capital, com escritório na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, e-mail elaine_bancala@ciee.org.br; 7)- **LUIZ DOUGLAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, exercendo a função de gerente regional grande São Paulo e capital do CIEE, portador da cédula de identidade RG nº 19.404.680-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.542.208-32, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04533-001, **parcialmente os**



poderes com reservas de iguais poderes que lhe foram conferidos pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, conforme instrumento de procuração lavrado no 14º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no Livro 5612, Página 003, em 08 de janeiro de 2021, em especial os poderes necessários para, **ISOLADA e ESPECIFICAMENTE** para representar o **CIEE** perante órgãos e entidades das esferas municipal, estadual, distrital e/ou federal para assuntos de ordem administrativa e institucional, especialmente perante as Secretarias e Subsecretarias do Trabalho; representar o **CIEE** perante os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA), Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA), representar o **CIEE** perante Conselhos Tutelares; assinar, em nome da instituição **CIEE**, instrumentos jurídicos com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, das esferas Municipal, Estadual, do Distrito Federal, ou Federal, Autarquias, Fundações; Entidades de Classe; Sindicatos; Ordens e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional; Associações e Clubes de Serviço; Instituições ou Estabelecimentos de Ensino em geral; Empresas Privadas; Profissionais Liberais com Nível Superior com registro em Conselho de Fiscalização Profissional, para a implantação de **programas de estágio de estudantes, atuando o CIEE como Agente de Integração; programas de aprendizagem, desde que o CIEE configure apenas como entidade responsável pela capacitação técnico-profissional metódica (CIEE Capacitador)**, preencher guias, termos, livros, requerimentos, ou assinar petições, declarações, comunicados, formulários e demais papéis e/ou documentos que se fizerem necessários para exercício dos poderes aqui conferidos. O presente substabelecimento é válido até **07 de janeiro de 2024** e **poderá ser substabelecido no todo ou em parte.** **ENCERRAMENTO:** Assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento, o qual feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceita, outorga e assina. **CUSTAS:** Ao Tabelião R\$295,94, Estado: R\$84,10, Sec. da Fazenda: R\$57,56, Imposto ao Município: R\$ 6,32, Ministério Público: R\$14,20, Registro Civil: R\$15,58, Tribunal de Justiça: R\$20,30, Santa Casa: R\$2,96, Total: R\$496,96. Foi acessada nesta data a base

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



10472602041542.001399632-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, através do site www.indisponibilidade.org.br, e obtive a informação de que não consta indisponibilidade em nome dele outorgante, conforme hash: 5921.7412.2da2.9897.95ce.f6a2.bff2.b0b6.c9b5.9247. Selo Digital nº: 1112291PR0376197130121218. Eu, Carlos Alerto Cioni Valenciano, escrevente a escrevi. Eu, *[Handwritten Signature]*, subscrevi. Devidamente assinada pelo comparecente, dou fé. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, ALBERT SANTIAGO - Substituto, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testº *[Handwritten Signature]* da verdade

14º TABELIÃO - VAMPRE
SÃO PAULO - CAPITAL
ALBERT SANTIAGO
SUBSTITUTO (§ 4º da Lei 8.935/94)

A confirmação da lavratura e da cobrança deste ato poderão ser verificadas após 24hs no site: <http://www.tjsp.jus.br/selodigitalconsulta> mediante a informação do código QRCode abaixo ou pelo número do selo digital.





GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

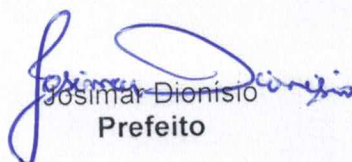
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

DESPACHO:

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes e devido à necessidade de incluir os jovens estudantes no mercado de trabalho. **DETERMINO:**

1. Que os autos sejam encaminhados aos Setores Competentes para opinar sobre a caracterização de Dispensa de Licitação, a aceitação do preço e a razão da escolha do prestador dos serviços.
2. Em seguida, encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no sentido de informar os recursos orçamentários para fazer face às despesas com a contratação.
3. Prosseguindo, envie a Comissão Permanente de Licitação para adotar os procedimentos cabíveis a realização do procedimento administrativo, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.
4. Posteriormente, envie o processo à Procuradoria Jurídica do Município para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e para as devidas análises e parecer jurídico, conforme disposições legais.
5. Aprovo e autorizo o procedimento administrativo, na forma do Projeto Básico. Após cumpridas as formalidades retornem os autos.

Olivença, 16 de março de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito



SETOR DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 03120019/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa do preço para contratação de pessoa jurídica para a promoção da integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes baseou-se na similaridade dos preços apresentados pelo prestador de serviço. Para efeito de razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração na realização do serviço pretendido não resta dúvida em relação a sua compatibilidade com o preço de mercado.

Olivença, 18 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO G. FILHO
José Augusto Gonzaga Filho
Setor de Compras



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 03120019/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Segundo a Lei federal 8.666/93, a Administração pode efetivamente realizar a contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, conforme o artigo 24, inciso XIII do referido diploma legal.

At. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional.

Olivença, 17 de março de 2021.

José Claudio Sousa de Oliveira
Presidente CPL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 03120019/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO: O critério de escolha da pessoa jurídica CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE ocorreu por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei federal 8.666/93 e alterações, tendo em vista a associação ser filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, bem como possuir capacidade para prestação dos serviços propostos.

Olivença-AL, 19 de março de 2021.

José Elias Santana Silva
Sec. Mun. de Administração
e Recursos Humanos
Port. nº 04/2021

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Ao Excelentíssimo Prefeito
Nesta.

ASSUNTO: Disponibilidade de Dotação Orçamentária e de Recursos Financeiros.

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito, informo que há disponibilidade orçamentária para a referida contratação solicitada neste processo, tendo como rubricas orçamentárias as seguintes, como também a disponibilidade de recursos financeiros para pagamento.

04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

13.392.0006.2026 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS



08.122.0009.8001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA
3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS
3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA
3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

Desta forma certifico que há suporte legal para execução da despesa ser
empenhada liquidada e paga em todos os seus termos.

Olivença, 22 de março de 2021.

Ronielson da Conceição Silva
Secretário Municipal de Finanças



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03120019/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

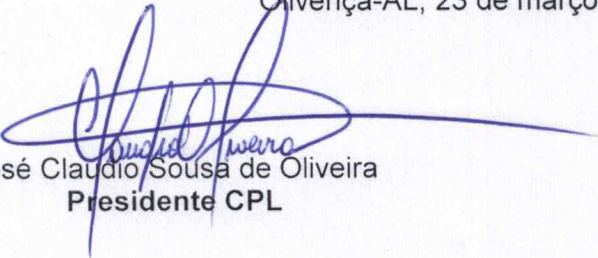
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

Por este Termo, AUTUA-SE o expediente e documentos que se seguem, para a contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Em ato contínuo, INSTAURA-SE o procedimento administrativo que obedecerá à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como à legislação correlata.

Terminados os trabalhos, encaminham-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a condição de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Olivença-AL, 23 de março de 2021.


José Claudio Sousa de Oliveira
Presidente CPL



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 03120019/2021

Dispensa de Licitação nº 06/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programa de estágio de estudantes.

Reconheço a Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Consultoria Jurídica que emitiu seu parecer favorável.

À deliberação do Senhor Prefeito para Ratificação.

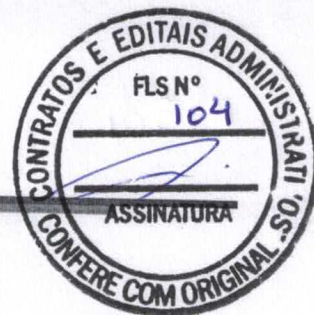
Olivença-AL, 25 de março de 2021.

Comissão de Licitação:

1 – Presidente: José Claudio Sousa de Oliveira

2 – Membro: Vitória Lima Dionísio

3 – Membro: Fernandes Wallace Silva Firmino



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03120019/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO, ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações, **RATIFICA** o Termo de Dispensa de Licitação, constante do Processo Administrativo 03120019/2021 – Dispensa de Licitação nº 06/2021, e determina que sejam emitidas as Notas de Empenho.

Olivença-AL, 29 de março de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

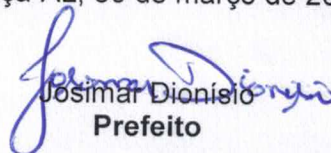
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA-AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021 e de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e alterações, RESOLVE:

I – Expedir a presente ORDEM DE SERVIÇO, a fim de que o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04.533-001 São Paulo-SP, proceda com a prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, a partir do recebimento da presente Ordem.

II – Os serviços deverão ser prestados conforme o contrato e a proposta comercial da empresa.

Expeça-se.

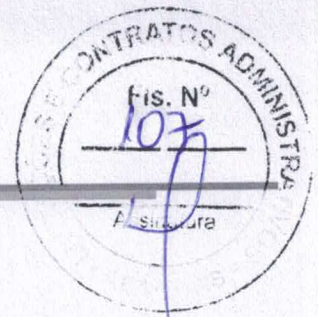
Olivença-AL, 30 de março de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito



Termo de Ratificação

Processo nº 03120019/2021. Ratifico a Dispensa de Licitação 06/2021 para a contratação de pessoa jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE. Olivença, 30 de março de 2021. Josimar Dionísio – Prefeito.



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

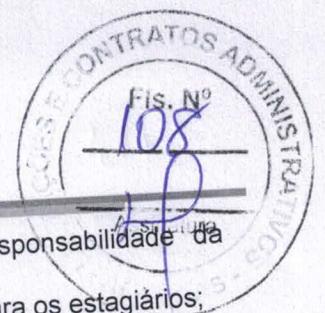
O **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA /AL**, com sede administrativa na Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP 57.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº12.257.762/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Josimar Dionisio, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0. Neste ato representado pelo seu Gerente Regional Nordeste Sul, Sr. Alessandro Salvatore Maximilliano Attiña, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº 05.003.705-67 SSP/BA, CPF/MF nº 597.747.975-15, residente e domiciliado em Salvador / BA, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este **CONTRATO**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto: Este **CONTRATO** estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;



- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

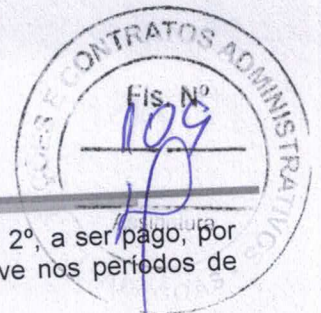
- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: A contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado anualmente, no mês da assinatura do contrato, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;



§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª - Da Dotação Orçamentária: O valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ XX.XXX,XX (por extenso) porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária:

04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

13.392.0006.2026 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

08.122.0009.8001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

CLÁUSULA 7ª - Da vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA 8ª - Da Rescisão: O presente contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

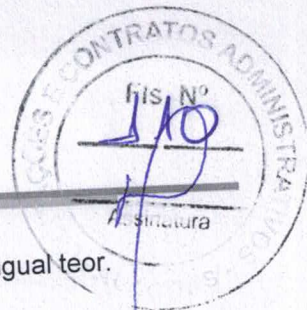
CLÁUSULA 9ª - Da Alteração: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª - Da Publicação: A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO, e que não possa ser resolvida amigavelmente.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Olivença /AL, __ de _____ de 2021.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº. 001.009.050321

Dispensa nº. 06/2021

Assunto: Parecer Jurídico quanto ao pedido de dispensa de licitação para promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes, com o intuito de ajudar os jovens deste município de Olivença/AL.

No presente caso, vem o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA, solicitar a contratação de Empresa Filantrópica, sem fins lucrativos, para promover a integração do jovem no mercado de trabalho, bem como manter a inclusão do mesmo.

A Lei nº. 8.666/93 informa em seu Art. 24 quais são os casos que serão permitidos à Administração Pública contratar com empresas diretamente, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Percebe-se que o supramencionado artigo, permite, TAXATIVAMENTE, que a Administração realize a contratação de empresa que não tenha fins lucrativos para promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio curriculares remunerados de estudantes. **Como se não bastasse, é importante frisar que ficou perfeitamente comprovada a reputação ético-profissional que o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE tem por todo Brasil.**

Diante da previsão legal, bem como do ilibado reconhecimento nacional que o supramencionado centro tem, percebe-se que é completamente cabível a contratação direta por dispensa de licitação.



Contudo, ao realizar uma análise dos documentos habilitados pela referida instituição, notou-se a ausência de alguns documentos, vejamos:

- Documento de identificação com foto dos representantes do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE;
- Declaração de Inexistência do emprego de menores;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

Pelo exposto, estando o presente procedimento perfeitamente enquadrado no que prevê o Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela dispensa de licitação, desde que sejam sanadas as pendências acima informadas.

É o parecer.

Olivença/AL, 07 de Abril de 2021.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessor Jurídico da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com



CONTRATO Nº DL 06/2021 PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI 8.666/93, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº DL 06/2021.

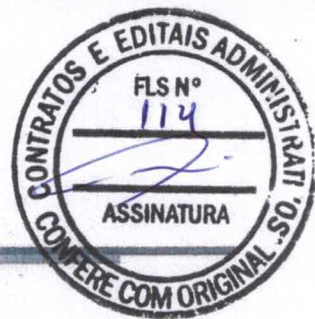
MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, entidade de direito público interno, devidamente no CNPJ nº 12.257.762/0001-57, com Sede Administrativa na Rua Vereador José Félix da Silva, nº 54, Centro, Olivença/AL, CEP 57.550-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor(a) **Josimar Dionisio**, Administrador, residente e domiciliado na Rua Projetada, 138, Centro, Olivença/AL, CEP 57.550-000, portador do RG nº. 2108822 SSP/AL e CPF/MF nº. 072.192.754-80, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0010-46 neste ato representado pelo seu/sua Gerente Regional, Senhor(a), Alessandro Salvatore Maximilliano Attiña, brasileiro, casado, R.G. N.º 05.003.705-67 SSP/BA e C.P.F. N.º 597.747.975-15, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.



CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando o critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Controlar a informação e disponibilizar para a **CONTRATANTE** e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
 - a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;



- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.



4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quinta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 8ª: As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

8.1. - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

8.2. - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;



PREFEITURA DE
OLIVENÇA

CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

8.3. - A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da **CONTRATADA**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

8.4. - A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 9ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

9.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

9.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 10ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as

Prefeitura Municipal de Olivença
Rua Vereador José Felix da Sil, 54, Centro - Olivença/AL
CEP: 57550-000 | TELEFONE: (82)3632-1142
CNPJ: 12.257.762/0001-57



comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 12ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 13ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 14ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 15ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 17ª - O valor estimado do Contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais e 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anuais, correspondente aos serviços prestados pela CONTRATADA. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

13.392.0006.2026 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA , ESPORTE , LAZER E TURISMO

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS

3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

10.122.0008.6001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS
3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

08.122.0009.8001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.3.9.0.36.07.00 ESTAGIÁRIOS
3.3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.3.9.0.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTOS

17.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) **CONTRATANTE** discriminada a seguir: **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**.

CLÁUSULA 18ª - Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- (a) **“Dados Pessoais”**: qualquer informação obtida em razão do presente instrumento, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.
- (b) **“Dados Pessoais Sensíveis”**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (c) **“Dado anonimizado”**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- (d) **“Titular dos dados”**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- (e) **“Tratamento”**: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados



ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

- (f) **“Controlador”**: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- (g) **“Operador”**: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.
- (h) **“Autoridade Nacional de Proteção de Dados”**: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.
- (i) **“Incidentes”**: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

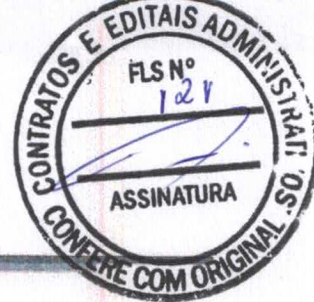
18.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: Município de Olivença



Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Josimar Dionísio

E-mail: cpl@olivenca.al.gov.br

18.2. A **CONTRATANTE** tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, a **CONTRATANTE** não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à **CONTRATADA** sobre qualquer incidente. A **CONTRATANTE** tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

18.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apuradas.

18.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

18.5. A **CONTRATANTE** assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, a **CONTRATANTE** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. A **CONTRATANTE** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

18.6. As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de "Políticas Internas" que estabeleçam, dentre outras regras: (i) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; (ii) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações; (iii) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de



incidentes envolvendo dados pessoais; (iv) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização dessas medidas; (v) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; (vi) a revisão periódica das medidas implementadas; (vii) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

18.7. A **CONTRATANTE** manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

18.8. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e

b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:

b.1) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;

b.2) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e

b.3) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

18.9. Com a celebração do presente instrumento, a **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** tem a faculdade de conduzir auditorias e autoriza, mediante prévia notificação, a condução dessas em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pela **CONTRATADA**, parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a **CONTRATANTE** garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a **CONTRATANTE** providenciar a imediata remediação, comprovando à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas.

18.10. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com a **CONTRATANTE** deverá (i) usar as informações confidenciais da **CONTRATANTE** somente para fins de inspeção ou auditoria; (ii) manter as informações confidenciais da **CONTRATANTE** (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros



clientes) confidenciais; e (iii) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pela **CONTRATANTE**.

18.11. Sempre que necessário, deverá a **CONTRATANTE** auxiliar à **CONTRATADA** no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata: (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) informar as consequências da revogação do consentimento; e (viii) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente a **CONTRATANTE** deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.

18.12. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** deverá implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

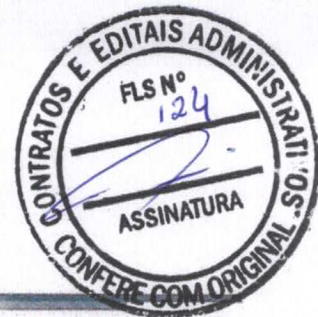
18.13. A **CONTRATANTE** deverá elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

- Notificação à **CONTRATADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATANTE** (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento;

18.13.1. A seguir, e após ajuste prévio entre as partes, deverá a **CONTRATANTE** providenciar:

- A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pela **CONTRATADA**.
- A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pela **CONTRATADA**.
- A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

18.13.2. Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **CONTRATANTE**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas,



bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

18.13.3. Caso a **CONTRATADA** assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante à **CONTRATANTE**, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

18.14. A **CONTRATANTE** deverá, sob o comando ou não da **CONTRATADA**, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATANTE** manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela **CONTRATADA**.

18.15. Caso a **CONTRATANTE** seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

18.16. A **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **CONTRATADA**, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ele contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

18.16.1. Para os fins do caput da Cláusula 9.16, a **CONTRATANTE** resguardará os interesses da **CONTRATADA**, prestando, inclusive, as garantias necessárias à sua eventual desoneração.

18.16.2. Nas demandas processuais administrativas, arbitrais, judiciais e extrajudiciais, em razão do presente instrumento, que tramitarem somente em face da **CONTRATANTE**, este se obriga a notificar a **CONTRATADA** para que tenha conhecimento do processo.

18.16.3. Caso a **CONTRATADA** tenha interesse, poderá ingressar no processo judicial como assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 124 do Código de Processo Civil, hipótese em que todas as despesas processuais, correção monetária, juros e honorários advocatícios serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

18.16.4. A **CONTRATADA** poderá denunciar à lide em face da **CONTRATANTE** quando esta, por qualquer motivo, não tenha sido parte do processo, nos termos dos artigos 125 e ss.. do



Código de Processo Civil, hipótese em que a **CONTRATANTE** assumirá, por integral responsabilidade pelos danos causados e despesas incorridas.

18.17. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações da **CONTRATANTE** definidas neste Contrato, perdurarão enquanto a **CONTRATANTE** continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **CONTRATADA**, mesmo que o presente instrumento tiver expirado ou sido rescindido.

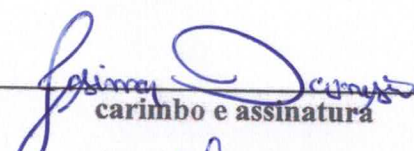
CLÁUSULA 19ª - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Olivença, Estado de Alagoas, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.


Olivença/AL, 01 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA- AL



carimbo e assinatura

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA - CIEE**



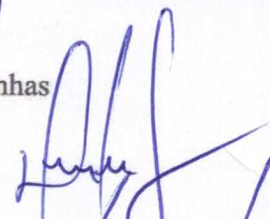
Alessandro S. M. Afina
Gerente Regional Nordeste
CIEE
Centro de Integração Empresa-Escola
carimbo e assinatura

Testemunhas

1.

Nome:

CPF:


DOUGLAS SILVA SOBRINHO
101.533.794.56

2.

Nome: FERNANDES WALLACE SILVA FERREIRO

CPF: 049.822.104-03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO



Espécie: Contrato nº DL 06-2021, firmado em 01/04/2021, com vigência de 12 (doze) meses, com a Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55 – Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a promoção e integração no mercado de trabalho, através da operacionalização de programa de estágio de estudantes. Com arrimo no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação. Signatários: Contratante Josimar Dionisio e Contratado Alessandro Salvatore Maximilliano Attinã.

Publicado por:
Vitoria Lima Dionisio
Código Identificador:332B3A4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/07/2021. Edição 1578
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>